

ISSN 0103-8125

O ALFERES

Revista da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais

Volume 11

Número 37

Abril/junho 1993

Periodicidade: trimestral

Academia de Polícia Militar

Divisão de Pesquisa

Rua Diabase, 320 - Prado

30.410-440 - Belo Horizonte - MG

O Alferes	Belo Horizonte	v. 11	n. 37	p. 01-97	abr/jun 1993
-----------	----------------	-------	-------	----------	--------------

Os artigos publicados são de responsabilidade dos autores, não traduzindo, necessariamente, a opinião do Comando da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

A reprodução total ou parcial dos artigos poderá ser feita, salvo disposição em contrário, desde que citada a fonte.

Aceita-se intercâmbio com publicações nacionais e estrangeiras.

Pidese canje.

On demande l'échange.

We ask for exchange.

Si richiere lo scambio.

O Alferes. n. 1 -

1983 -

Belo Horizonte: Academia de Polícia Militar da PMMG.

Quadrimestral

Quadrimestral (1983-1985) trimestral (1986-)

ISSN 0103-8125

1. Polícia Militar - Periódico I. Polícia Militar do Estado de Minas Gerais

CDD352.205

CDU 351.11(05)

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO

DOCTRINA

A COMPETÊNCIA DA INSTITUIÇÃO POLICIAL EM FUNÇÃO DOS PRINCÍPIOS INFORMADORES DA LEI E DA ORDEM E DA DEFESA SOCIAL

José do Espírito Santo 11-27

INFORMAÇÃO

A JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL

Álvaro Lazzarini 31-38

SEGURANÇA PÚBLICA, DEVER DO ESTADO, DIREITO E RESPONSABILIDADE DE TODOS: ALGUMAS PROPOSTAS

Cléber Dias Dutra 39-61

DOCUMENTOS

PARECER - Imputabilidade Penal. Emancipação militar

José Carlos Monteiro de Moura 65-70

PERSPECTIVAS DA INSTITUIÇÃO POLÍCIA MILITAR

Sóter do Espírito Santo Baracho 71-83

JURISPRUDÊNCIA

EMENTÁRIO 87-97

APRESENTAÇÃO

Abre o presente fascículo de "O Alferes" importante trabalho do Cel PM José do Espírito Santo, apresentado, com grande repercussão, no Encontro de Comandantes Gerais de Polícias e Corpos de Bombeiros Militares, realizado em 11 de fevereiro do corrente ano, em Belo Horizonte. Tece uma série de considerações do maior significado sobre a missão constitucional das Polícias Militares e seu papel fundamental na preservação da ordem pública. Devido à importância das idéias que apresenta, o Conselho Editorial decidiu divulgá-lo na revista "O Alferes", a fim de que alcance um público mais amplo.

Na Seção Informação, o Desembargador Álvaro Lazzarini, ilustre membro do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, procede a uma análise criteriosa da Justiça Militar, alvo freqüente dos que não a conhecem nem alcançam seu papel como órgão do Poder Judiciário Estadual. Analisa sua origem, sua importância e seu alto grau de isenção nos julgamentos a que procede.

Publica-se também, na mesma seção, a monografia classificada em 2.º lugar no Concurso de Monografias sobre "Segurança Pública, responsabilidade de todos", do Professor Cléber Dias Dutra que, depois de enfocar alguns aspectos que afetam a segurança, bem como a atuação da Polícia Militar com vistas à defesa da sociedade, apresenta propostas para uma participação maior e mais efetiva de todos visando à própria segurança e à da sociedade.

Na Seção Documentos, edita-se oportuno Parecer do Dr. José Carlos Monteiro de Moura, Procurador do Estado, sobre a questão da imputabilidade penal aplicada a cadetes e alunos, menores de dezoito anos dos cursos mantidos pela Polícia Militar.

Na mesma Seção divulga-se, finalmente, a aula inaugural dos cursos ministrados pela Academia de Polícia Militar, proferida no início do presente ano letivo pelo Cel PM Sóter do Espírito Santo Baracho, na qual analisa vários aspectos da formação, especialização e aperfeiçoamento do policial militar.

Mantém-se, na Seção Jurisprudência, a publicação de decisões de tribunais nacionais sobre questões atinentes à Polícia Militar e que podem interessar aos integrantes da Corporação.

Conselho Editorial

DOCTRINA

A COMPETÊNCIA DA INSTITUIÇÃO POLICIAL EM FUNÇÃO DOS PRINCÍPIOS INFORMADORES DA LEI E DA ORDEM E DA DEFESA DA SOCIEDADE

CEL PM JOSÉ DO ESPÍRITO SANTO

Assessor do Governo do Estado de Minas Gerais no Distrito Federal

Resumo: Neste trabalho, o autor apresenta uma série de reflexões acerca da essência da missão constitucional da instituição policial, em especial da polícia ostensiva, de seu papel e de sua atuação na preservação da ordem pública.

INTRODUÇÃO

Palavras e expressões do cotidiano dos estudiosos da área de segurança, "A Lei e a Ordem" e "Defesa da sociedade", têm sido bastante citadas, sem que, entretanto, se dê conta de seu conteúdo.

Os que acompanham, por exemplo, o noticiário jornalístico escrito certamente perceberam o quanto têm sido repetidas, especialmente agora, quando a violência e a criminalidade na sociedade brasileira ultrapassam o limite do socialmente suportável, com apelos até para a pena capital.

A verdade é que neste clima de filosofia da negação, o debate se instala com vigor, a despeito de a maioria dos juristas e criminólogos imaginarem a pena de morte perdida nas brumas do passado distante.

É exatamente no burburinho dos discursos e nos comentários das

* Trabalho apresentado no Encontro de Comandantes Gerais de Polícias e Corpos de Bombeiros Militares do Brasil, realizado em Belo Horizonte, em 11 de fevereiro de 1993.

pesquisas de opinião que as expressões são às vezes citadas com certa frequência. Por vezes isso ocorre para expressar a presença do Estado na vida dos cidadãos. Deixa-se de lado a idéia de sustentáculo de medidas de valorização das instituições, objetivando maior rigor no controle do fenômeno da violência criminal e da própria cidadania.

À medida que se efetiva o Estado Democrático de Direito, dilui-se a possibilidade de retorno ao autoritarismo estatal.

Remédio eficaz contra desordens, rebeliões, motins, revoluções, desobediência civil coletiva, a prática democrática proporciona o controle dos conflitos. Traz segurança a todos - à sociedade e ao Estado. É a segurança política conduzindo à segurança pública (considerada aqui como uma situação, um estado de espírito, e não como um conjunto de órgãos ou um sistema).

A presente análise é uma contribuição, fruto de observações de leituras sobre o tema. Uma tentativa de penetrar nesse universo ainda nebuloso, que pode ser esclarecido com as luzes da sociologia, da ciência jurídica e política.

1 MUDANÇAS, AINDA QUE LENTAS...

Depois da formidável experiência que a sociedade brasileira viveu em 1992, com o fortalecimento de suas instituições, o novo ano que se inicia tem sido pródigo em fatos contundentes da violência criminal, de inquestionáveis repercussões sociais.

Difícilmente em tão pouco tempo se viram tantas manchetes e editoriais, suficientes para causar reflexões sobre a questão criminal.

Uma rápida pesquisa em alguns jornais de grande circulação mostra alguns exemplos: "Limites da dor" (*JB*, 09 janeiro), "É preciso punir, com rigor" (*DT*, 09 janeiro), "Cidadãos e criminosos" (*Jornal de Brasília*, 05 janeiro), "A máscara da covardia" (*JB*, 09 janeiro), "Lobo do homem" (*HD*, 09 janeiro), "Estado em débito com o povo" (*Folha*, 10 janeiro), "Coragem contra o crime" (*Globo*, 11 janeiro), "Busca da razão" (*HD*, 11 janeiro), "O seqüestro da lei" (*JB*, 21 janeiro), "Escalada da violência" (*EM*, 24 janeiro), "Um requiem para o Brasil" (*Folha*, 17 dezembro 92), "A lei e a desordem" (*JB*, 21 janeiro), "O crime do atraso" (*Folha*, 17 janeiro), "Contra a violência e o crime organizado" (*EM*, 07 fevereiro). Palavras tão fortes quanto os fatos.

Isso vem repercutindo na opinião pública, haja vista os inúmeros pronunciamentos no Poder Legislativo e de autoridades governamentais sobre o "imminente caos social".

Isolados os conhecidos fatos que deram tom emocional à discussão, resta dizer que a questão criminal continua muito presente. É perceptível a ansiedade pública por respostas. Respostas principalmente por lei e por ordem.

Nesse aspecto, o ambiente lembra o fim dos anos 70, época em que juristas e cientistas sociais foram reunidos pelo Ministério da Justiça para apontar soluções para a crescente criminalidade. Até hoje, nada...¹ Um discurso político do crime? Certamente que sim.

A contundência dos fatos, hoje, e a realidade das pesquisas de opinião sobre duras sanções de caráter retributivo vêm motivando autoridades públicas de uma forma diferente. O ambiente de prática democrática é outro. Desponta certo início de vontade política, mercê, também, da disposição para o debate da questão, verificada no âmbito da Câmara dos Deputados.²

Já está em pleno funcionamento a Comissão Especial do Ministério da Justiça destinada à apresentação de propostas de revisão do Código Penal, o que se constitui fato extraordinário e revelador do ânimo em fazer as mudanças reclamadas pela sociedade e que possam lhe trazer resultados, em termos de melhora nas condições de controle dos conflitos.

Se, por um lado, a escalada da violência pode ser atrelada às adversas condições latino-americanas, de outro deve ser objeto de reflexão ser o fenômeno também existente em nações do chamado Primeiro Mundo. Estados Unidos e Canadá, por exemplo, estariam vendo crescer a criminalidade urbana, num movimento ininterrupto desde a década de 70, à média de 5% ao ano. Há uma preocupação que pode ser sentida em

¹ Portarias de 11 julho e 14 agosto 79-MJ, criando Grupos de Trabalho de juristas e cientistas sociais destinados a estudos da violência e da criminalidade no País. Isso se repetiu em 1985, quando se preparou o famoso "nutrão contra a violência" e, no ano seguinte, com outro plano: "Ruas em Paz".

² Trata-se da iniciativa da Comissão de Defesa Nacional e de sua Subcomissão de Segurança Pública que desenvolveram, de agosto a dezembro de 1992, um debate nacional sobre violência e criminalidade na sociedade brasileira, apresentando, depois, um Relatório dos Grupos de Trabalho do I Fórum Nacional de Segurança Pública, Violência e Criminalidade, documento que foi colocado, em janeiro 1993, à disposição do Exmo Sr Presidente da República e do Exmo Sr Ministro da Justiça.

conclusões de especialistas internacionais em debates ocorridos em agosto de 1991, no 7.º Simpósio Internacional de Vitimologia, no Rio de Janeiro, e na 2.ª Conferência Européia e Norte-Americana sobre a Prevenção da Delinqüência nos Grandes Centros Urbanos, em novembro de 1991, em Paris.

Assim, mudanças começam a se esboçar. E já era tempo para que isso acontecesse.³ É certo que muitas delas com a retórica do discurso político do crime e outras extremamente reacionárias, ligando crime e critério social, sem maiores perquirições acerca da sua fenomenologia. Afinal é muito fácil justificar, assim, maiores medidas de controle, principalmente se delas decorre maior presença do Estado a sufocar direitos e garantias fundamentais.

Alguns avanços, porém, têm sido significativos. E é deles que o presente trabalho cuida, tentando enfocar o estudo de duas expressões sempre citadas, porém, nem sempre compreendidas em seus vários enfoques - Lei e Ordem e Defesa da Sociedade.

2 NECESSIDADE DE COMPREENDER OS CONFLITOS NA SOCIEDADE

Ouve-se com muita freqüência, diante dos elevados índices criminais e dos apelos de ordem, que "está em curso uma guerra civil". De fato, principalmente quando se registram os fatos do crime organizado e o estado paralelo que acabam criando com sua desenvoltura, a idéia que é passada é a de uma verdadeira guerra, de traficantes entre si, entre estes e os agentes públicos. Isso quando estes não provocam situações, com seu despreparo e arbítrio, que nada deixam a desejar num "estado de beligerância".

Mas que "guerra civil" é essa, questiona o cientista social Paulo Sérgio Pinheiro, esclarecendo que na verdade a "guerra", no interior de uma sociedade, jamais termina. Explica, salientando que

³ Projeto de lei do Senador Ney Suassuna, SP, apresentado em 4 de março de 1993, sugere que o Ministério da Justiça conceda auxílio somente a presídios estaduais situados na zona rural, impondo aos presos a obrigação de produzir o necessário ao seu sustento; outro prevê a possibilidade de transferência de presos entre Estados, orientado em parte pelo modelo italiano, afastando os criminosos de alta periculosidade de sua área de atuação, já que a instalação nos centros de cidades facilita a macro-criminalidade organizada. O I Fórum Nacional de Segurança Pública, Violência e Criminalidade examinou essa questão no evento do Rio de Janeiro, em novembro de 1992, produzindo grande número de sugestões, na tentativa de minimizar a caótica situação.

"não há acordo ou conciliação que resolva de uma vez por todas as divergências entre membros de uma sociedade que são fundamentalmente inimigos. É a democracia que permite à sociedade conviver com o conflito, graças ao respeito às regras do jogo, dos direitos civis e políticos. Durante a ditadura essas regras são suspensas e o terror do Estado se abate sobre os cidadãos".⁴

Essa questão foi abordada num caso em que se discutia a situação das crianças e adolescentes na sociedade brasileira. Especificamente em Belo Horizonte, que sediou o terceiro evento do Fórum Nacional de Segurança Pública e onde era esse o tema, havia necessidade de compreender o por que da verdadeira "guerra social", em que os protagonistas eram os chamados "pivetes" com seus "arrastões". Gomes da Costa, um especialista no assunto, já houvera comentado sobre o Estado, em determinado momento, incluindo e expressando o caráter contraditório e conflitivo da tessitura social. Em nosso artigo, destinado à reflexão dos profissionais de segurança pública, houve o propósito de explicar a questão da ordem pública (com suas definições e conceituações utópicas) em face da necessidade de compreender o conflito e sua missão dentro da sociedade.⁵

A sociedade *"fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social"*, que o preâmbulo da Carta de 88 dita, somente será possível com a vigência dos preceitos do Estado Democrático de Direito, que inclui, é claro, a convivência com os conflitos, que certamente a excepcional energia criadora das sociedades permitirá administrar.

Mas, se a sociedade está em permanente conflito, como se realiza o projeto de ordem pública, cujo conceito, difundido na doutrina dominante dos especialistas de segurança pública, diz ser a "convivência harmoniosa e pacífica dos cidadãos, fundada nos princípios éticos vigentes"? Seria interessante lembrar a advertência de Ralf Dahrendorf, imaginando a

⁴ Ver artigo publicado na *Folha de São Paulo*, em jan/93 e *Estado de Minas*, de 02 dez/92, comentando um artigo, "Estado e Terror", dizendo que o Estado Moderno padece de uma esquizofrenia fundamental, mais controlada nas democracias.

⁵ Ver o artigo intitulado "Criança e adolescente em conflito com a lei - a relação policial em questão," de nossa autoria, publicado na revista *O Alferes* - Edição especial - Set 92 - para o terceiro evento do I Fórum Nacional de Segurança Pública, p. 15 a 29. Haveria uma carência na compreensão dessa problemática, como se pode verificar da continuada crítica de que foi alvo a Lei 8069/90 e na resistência em não se considerar como "caso de polícia" grande soma de fatos dessa natureza, o que implicaria, inclusive, que não se verificasse tanta omissão de órgãos públicos. Na verdade, a polícia acaba assumindo ônus que não lhe cabem e depois tem que responder pelas conseqüentes falhas.

sociedade estrutural-funcional:

*"Quem quiser conseguir uma sociedade sem conflitos, tem de fazê-lo pelo terror e pela força policial: pois já apenas a representação ideal de uma sociedade sem conflitos é um ato de violência cometido contra a natureza humana."*⁶

A ideologia da ordem, onde não existe lugar para mudanças, trará dificuldades evidentes para quem precisa, a todo momento, compreender a teoria dos conflitos e atuar como agente público no sentido de sua prevenção e de sua conformidade a ditames legais. Certa dose de conhecimento da estrutura e das funções que fazem possíveis os fatos⁷, da antropologia, da psicologia social, é indispensável para o desempenho de tal competência. Não é tarefa das mais fáceis, nos dias de hoje...

3 SITUAÇÕES DE DEFESA "DA LEI E DA ORDEM"

Até agora, a análise a que este trabalho se propõe talvez tenha encaminhado o leitor às questões criminológicas, em que pese o esforço para conduzi-lo ao campo da sociologia ou ao da ciência política.

No conjunto de matéria jornalística citada no item 1 ("A Lei e a Desordem", *JB*, 21 jan 93), sobre o problema sociocriminal estaria o elemento impulsionador desta discussão. Isso é verdade. Porém, em termos de hipótese, localize-se o centro da questão em quaisquer das situações abaixo, que poderiam ser tidas como realidades sociopolíticas ordinariamente associadas com os conceitos que estamos examinando: a) contínua e sistemática violação da lei e da ordem pública (por indivíduos ou por multidões, em distúrbios civis, invasão programada de propriedades, no campo ou no meio urbano; b) distúrbios provocados por manifestações de massa, saques, "quebra-quebra", resultantes do conflito capital/trabalho, do

⁶ "As funções dos conflitos sociais", artigo publicado na revista *Documentação e Atualidade Política*, n.º 10, editada pela UnB, maio de 1980. O que se deseja transmitir é que o profissional de segurança pública trabalha no vértice de causas e efeitos da criminalidade e das mazelas sociais. A verificação científica disso pode ser possível com uma pesquisa nas estatísticas de atendimento dos cidadãos em suas agruras e na busca da segurança objetiva e subjetiva.

⁷ Referência a Herbert Spencer, in *The Study of Sociology*, Londres, 1883, p. 58. Os dois princípios fundamentais da democracia, igualdade e participação conflitam com a ideologia da ordem. A igualdade se constrói de diferenças, a participação muda a ordem sem interrupção.

abuso do poder econômico, de forma a comprometer a ordem econômico-financeira, em conjunto com o abuso do poder político (corrupção, violência, etc); c) a macrocriminalidade organizada, o terrorismo⁶ e o narcotráfico; d) o anarquismo; e) a desobediência civil programada, de forma a trazer sério comprometimento da ordem pública; f) luta interna com motivos separatistas.

Isoladamente ou no seu conjunto, caracterizam-se, tais situações, como problemas de erosão "da lei e da ordem"? Ou seriam tratados sob o único e exclusivo enfoque de "defesa da sociedade"?

Pode-se argumentar que a forma como a questão está colocada prejudicaria a resposta, mesmo porque em algumas, como, por exemplo, o terrorismo, atrai o leitor para focar a frágil fronteira entre crime e mudança, motim, insurgência, revolução. O objetivo, porém, é demonstrar um conjunto de situações de conflito na sociedade e tentar compreendê-las, isoladamente ou no conjunto, em função do que se prevê quanto à sua prevenção e controle, tanto na dogmática jurídico-penal quanto no plano do direito positivo, de forma geral.

Os distúrbios de Los Angeles, por suas características, têm sido lembrados com freqüência como o fato mais recente a permitir uma análise da questão ora discutida. Chega-se a falar numa *longelização* de nossos conflitos para justificar respostas duras da lei e da ordem, pelo receio do caos social. A expressão "guerra social" tem sido ouvida com certa freqüência, depois dos arrastões das praias do Rio.

Assim como os distúrbios de Brixton, em 1981, os da África do Sul, mais recentes, também os de Los Angeles devem ser tidos como um reflexo de um problema que lhes é próximo - a questão racial. Hoje, tal intolerância no mundo assusta por manifestações violentas. O Brasil mesmo não escapa a isso, embora com menos intensidade. Mas nosso caso é, seguramente, mais facilmente controlável.

O levantamento dessas realidades no mundo de hoje implica sua desvinculação da questão ideológica, depois da queda do muro de Berlim e das mudanças da União Soviética. É sabido o quanto a luta de classes trouxe de conflitos de variada intensidade em todas as partes do mundo. Já não

⁶ Segundo Heleno Cláudio Fragoso, não há uma específica figura de delito de terrorismo. Essa designação aplica-se a diversas espécies de crimes, que se caracterizam (a) por causar dano considerável a pessoas e coisas; (b) pela criação real ou potencial de terror ou intimidação generalizada, e (c) pela finalidade político-social.

seria mais este o caso, uma vez que as lutas internas estão encontrando fértil terreno no confronto de etnias.

Fala-se, por outro lado, no crime organizado e sua associação com o narcotráfico como uma das situações que, em algumas sociedades, passam a exigir maior esforço de controle dos instrumentos de monopólio de força, além do emprego normal da força policial. A analogia com a constante corrosão do tecido social que uma criminalidade não controlada vai provocando aproximaria muito essa situação com a de uma guerra civil ou de caos social, demandando, em conseqüência, respostas por lei e ordem. Assim é possível admitir, no caso da sociedade brasileira, que o *continuum* de situações acima expostas acabe por vinculá-las à defesa nacional.

Em nosso trabalho de 30 de outubro de 92, quando expusemos, pela primeira vez, as perspectivas da instituição policial-militar para a revisão constitucional⁹, alinhamos dois motivos que, de plano, gerariam dificuldades na compreensão do assunto. O primeiro, a indefinição do que na realidade seja a defesa nacional prevista na Constituição Federal. E, se isso for entendido como defesa externa, a remota possibilidade de seu emprego em segurança externa (defesa territorial, operações de guerra e defesa civil); depois, a diluição da doutrina de segurança nacional, após pacto político de 88. Com efeito, é a própria Constituição que impõe a linguagem do mundo novo, projetando que se busque, especialmente com os vizinhos latino-americanos, a integração econômica, política, social e cultural. O contexto mundial vem impondo uma nova realidade.

De início pouco perceptível, geralmente ignorada, é que a teoria da defesa nacional pode e deve ser aplicada em situações onde o *estado pararelo* encontre condições propícias para se instalar. Isso ocorre, geralmente, em razão da falência do Estado, possibilitando a deterioração das relações sociais e o aparecimento do crime organizado, cujos tentáculos já se firmam mesmo nas mais consolidadas democracias.

⁹ Este trabalho foi concebido inicialmente com o título "Polícia Militar - o projeto e a realidade", para demonstrar algumas discrepâncias entre o que se projeta no tocante à sua competência e a realidade do Brasil, em suas variadas realidades geográficas. Há determinadas localidades, por exemplo, onde o policial-militar tem de se deslocar centenas de quilômetros com um preso em flagrante para colocá-lo à disposição da polícia judiciária, para a lavratura do respectivo auto. Tanto trabalho, às vezes, sem resultado prático. Daí a questão: por que não atribuir à PM, nessas circunstâncias, autoridade para confecção do auto, que poderia ser mais simplificado, para tornar mais prático e menos oneroso seu trabalho?

Não se tenha dúvida de que, no Brasil, a não implementação da política de assentamentos no campo, a extrema marginalização social urbana, a disseminação da violência, o adiamento da solução da grave questão penitenciária, o discurso político do crime (como forma de obtenção de dividendos do poder) e outros fatores sociopolíticos-culturais certamente poderão conduzir não só a estados de ânimo favoráveis à insurgência, mas também a situações de substituição do Estado, a título de satisfazer necessidades vitais da população pobre, em contrapartida à sua participação no crime organizado.

Se a linguagem do cerco a cidades e enfrentamento armado ainda não é freqüente, a da sociedade coletivista (tática na ocupação de terras) já tem sido empregada. E, nas metrópoles, a da zona liberada (em que a polícia não entra), quando se trata do domínio das favelas por traficantes e pelo jogo de bicho.

Não é descartada, por outro lado, diante da multifacetada sociedade brasileira, a possibilidade de que diferenças regionais e culturais possam se transformar em potenciais de dissolução da Federação.

Também não se pode deixar de fazer referência à extensão dos territórios Norte e Oeste, com as faixas de fronteira de milhares de quilômetros e a inexpressiva vigilância de uma polícia especializada (art 144, § 1.º). Nesse caso, lembre-se o caso da Amazônia Legal, abrangendo praticamente nove unidades da Federação, em fronteira com sete países, palco onde há possibilidade de ação eventual de guerrilheiros, narcotraficantes ou a própria invasão do território não ocupado por garimpeiros.¹⁰

São situações, todas essas, em que a integridade nacional exige manter bem direcionado o monopólio do uso da força armada. Isso suplanta ações de segurança pública e pode situar a responsabilidade na esfera federal. Tal responsabilidade será de caráter militar, uma vez que a União é que a detém. Não é missão policial. Quando muito, "*policial-militar*".

O projeto de reconstrução nacional enfatizou que o preparo das Forças Armadas haveria de "*objetivar, em estrita consonância com a Constituição e as leis, a dissuasão e a ameaça à integridade e soberania nacionais, o apoio (sic) às leis e à ordem no território (...) em questões que*

¹⁰ Conforme o trabalho *A presença militar na Amazônia*, do Gen Antenor de Santa Cruz Abreu, palestra proferida no Simpósio CEBRES/ECEME, em outubro de 91.

transcendam a missão e a capacidade dos sistemas policiais e a contribuição à ordem internacional, em cooperação e sob mandato internacional."

A PM se insere em ambos os sistemas - o federal e o estadual. Daí a dimensão nacional de seu emprego, nesta ótica.

A imposição era e continua sendo, de um lado, de ordem constitucional. De outro, à medida que se solidificam as instituições e a sociedade brasileira atribuir valor, por exemplo, a questões de realce nacional (como a compatibilização entre conservação do meio ambiente e desenvolvimento auto-sustentável, a violência no trânsito ou o grave comprometimento da ordem pública), surge a possibilidade de aproveitar o potencial das Polícias Militares.

Já se demonstrou que isso não veio ao acaso, e sim fruto de experiência histórica nos cem anos de república.

A legislação já em vigor refrisa a matéria relativa ao emprego militar em caso de manter "a lei e a ordem", por iniciativa de quaisquer dos poderes, *"após esgotados os instrumentos destinados à preservação da ordem pública e da incolumidade física das pessoas e do patrimônio, relacionados no art. 144 da Constituição Federal."*¹¹

Em palestra proferida no Seminário das Forças Armadas, promovido pela Comissão de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, em agosto de 92, o Gen Gleuber Vieira, do EME, depois de explicar que as Constituições invariavelmente consignaram dupla missão das Forças Armadas afirma que

"Tal concepção contemplou as Forças Armadas com responsabilidade no campo externo quanto no interno, sob o fundamento de que não apenas as agressões bélicas vindas do exterior constituem ameaça à segurança do Estado. Considerou, igualmente, a instabilidade que possa ocorrer por ofensas ou comprometimento das necessidades e direitos básicos dos cidadãos, por contrariedade de aspirações e normas de conduta na Nação (aí incluído o regime democrático), interpretadas e estabelecidas por representantes políticos livremente escolhidos."

¹¹ Conforme Lei Complementar n.º 69, de 23 Jul 1991, há um pressuposto de união e integração das forças de segurança, civis e militares, federais e estaduais. A Polícia Civil, por exemplo, é tratada como responsável pela preservação da ordem pública, muito além de sua competência de polícia judiciária.

Garantir a ordem significa assegurar condições para o equilíbrio e harmonia sociais, que configurem a ordem interna, mais abrangente que a ordem pública - arbitrada pela lei."

A solidificação doutrinária sobre isso é uma exigência de aperfeiçoamento institucional, com o fim de ir ajustando o linguajar operativo à proclamada autonomia dos Estados federados quanto à segurança pública, situando, quando for o caso, a linha divisória entre os níveis de preservação política, policial, policial-militar e militar da ordem pública. *Até hoje isto se acha indefinido...*

Em outras palavras, é preciso sistematizar indicadores que a experiência profissional levanta quando da análise de certos incidentes de perturbação da ordem pública e mesmo de algumas atividades criminosas, às vezes colocadas na vala comum do fenômeno criminal, mas que, como acima se realçou, no seu *continuum* se mostram altamente danosas aos interesses de paz e ordem da sociedade.¹²

Com efeito, o acesso ao mercado internacional de armas, o crescimento do tráfico de drogas, a degenerescência do sistemático combate ao crime organizado, a cooptação das comunidades carentes, enfim, a existência informal do *"estado paralelo"* já permitem situar a prevenção e a repressão em esferas outras que não a da comunidade local ou regional.

¹² Em discussões sobre a questão do modelo militar de autoridade, Witham e Gladis falam do tipo de disciplina do relacionamento subordinado-superior que *"é decisiva para o sucesso em situação que demande uso de área de fogo (deadly force) ou uma manobra planejada."* Comparam tal modelo com o discriminativo, dizendo serem importantes guias para o comportamento dos policiais e que *"o problema é decidir que modelo é o mais apropriado para cada situação específica, havendo chegado a hora de tirar a discricionariedade policial de dentro do compartimento fechado da organização e reconhecer a habilidade, a competência e a capacidade de julgamento dos profissionais de polícia."* The nature of Police Authority. *FBI law enforcement bulletin*, Washington, novembro de 1986.

No caso brasileiro, depois do enfrentamento dos distúrbios da década de 70, houve, com a gradual distensão política e aperfeiçoamento da prática democrática, correspondente evolução no comportamento operacional nas ações de manutenção da ordem pública. Em algumas situações, a instituição policial procura realçar sua "neutralidade política", como "algodão entre cristais" ou como amortecedor das tensões (casos típicos do conflito entre capital/trabalho). Estimula o diálogo. Desarma os espíritos. Sem qualquer interferência, chega a fornecer até mesmo *"o local e o ambiente para a negociação - o próprio quartel da polícia, água e cafezinho."* No caso do confronto no campo (movimento dos sem-terra), por exemplo, n.º 7.º evento do I Fórum Nacional de Segurança Pública, em Manaus, se propôs, como sugestão, na análise do subtema *"grilagem e invasão de terras"*, a prática de *"buscar sempre a negociação, evitar transformar o assunto em caso de polícia, especialmente de operações policiais-militares de reintegração de posse. O uso da força só em caso extremo"*.

Considerando que muitas vezes é da PM o primeiro contato com problemas dessa ordem, faz-se necessário encontrar consenso entre as instituições federais responsáveis em seus respectivos campos de atuação.

Há de se ter em consideração que a Polícia Militar é uma instituição capilarizada em todo o território nacional. Sua atuação, em determinadas circunstâncias, assume dimensões que ultrapassam a circunscrição da unidade federada.

Isso tem um significado importante: na medida em que determinadas operações se realizem como se praticadas por uma polícia nacional, resguarda-se a necessária "neutralidade política", principalmente se o resultado tem possibilidade de alcançar repercussão na opinião pública. Há a vantagem de se livrar dos interesses dominantes locais, o que, sem dúvida, é um sério problema.

Por outro lado, quando a missão de implementar "a lei e a ordem" ou um sistema de leis impessoal e nacionalmente, há risco maior de ameaça potencial aos direitos civis.

Uma reflexão mais minuciosa da situação brasileira permite concluir quantas dificuldades se apresentam para quem tenha responsabilidade de tomar decisões de preservação, restabelecimento e restauração da ordem pública, quando comprometida em situações citadas neste capítulo.

4 A DEFESA DA SOCIEDADE RESGATA A CIDADANIA

Parece ter ficado evidente a utilidade do monopólio do uso da força em nível potencial para uma sociedade ordenada, pronto para colocar em atuação, preventivamente, seus instrumentos. Mas, se houver compreensão e sábia administração dos conflitos e de sua força criadora, certamente decrescerá o grau de dificuldades. A defesa da sociedade começa a se tornar concreta.

Desde a CF/88, novos condicionantes não de ser considerados. A defesa da ordem jurídica, do regime democrático, da ordem social e dos interesses individuais indisponíveis e difusos pode ser resumida na expressão DEFESA DA SOCIEDADE.

Isso dependerá de aglutinação de esforços. Há que se imaginar outras fórmulas de defesa, e que parece bastante complexo numa sociedade consumista, fazendo lembrar a advertência de Alderson:

*"uma sociedade que transforma em deuses a economia, a produção, a concorrência e o produto nacional bruto, sem atenção suficiente à criação de valores humanos que representem a qualidade da ordem social, irá sempre exigir mais policiais, prisões cada vez maiores e irá gerar uma explosão de vendas de cadeados, travas e grades".*¹³

Ester Kosovsky enumera, por outro lado, os fatores etiológicos que concorrem para a violência: a revolução tecnológica, o progresso com dominação e miséria, a expansão demográfica, mudanças geopolíticas, sociedade permissiva, a impunidade, as drogas, o rompimento com a ética. Lembra que *"é perfeitamente possível canalizar a agressividade na direção da criatividade e da solidariedade, fazer com que o homem respeite mais a força do direito que o direito da força."*¹⁴

Em países onde o processo de desenvolvimento ocorreu de forma mais harmônica, a sociedade já alcançou níveis de organização e de equilíbrio que permitem a ação governamental se limitar à manutenção de suas estruturas, exercendo funções meramente fiscalizadoras. As instituições funcionam. A sociedade é protegida das erosões da lei e da ordem.

A lei protege e dá poderes. As instituições dão significado, substância e permanência a seus poderes.

Na Constituição há o Título VI que trata da DEFESA DO ESTADO E DAS INSTITUIÇÕES DEMOCRÁTICAS. As questões atinentes a "lei e ordem" encontram suporte legal para seu efetivo cumprimento. Tal soma de poderes, entretanto, há de ter limites. A preservação da ordem pública, a prevenção da ilegalidade e do abuso de poder, a indisponibilidade da persecução penal e a competência dos órgãos que se incumbem da segurança do cidadão e da sociedade devem ser objeto de controle externo rígido. Isso é a efetiva defesa da sociedade.

Porém, levando em conta as idéias já expostas, já será possível formular outros questionamentos, assim resumidos:

¹³ Alderson, J. Hamilton, in *Ordem e Desordem Social*. A frase é citada por Ralf Dahrendorf, em seu livro *A Lei e a Ordem*, p. 65.

¹⁴ Resumo da participação da Professora Ester Kosovsky no Seminário da prevenção do crime: violência, forças de segurança e mídia, promovido pela Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro. In Relatório Síntese publicado no *Boletim n.º 166*, de 04 de setembro de 1992.

a) É possível falar em ordem pública sem ordem política, ou em segurança pública sem segurança política?

b) Como compreender "ordem" e "segurança", duas idéias, uma estática, outra dinâmica, num contexto em que o conflito é ingrediente necessário à evolução da sociedade?

c) Como ajustar concretas medidas de defesa "da lei e da ordem" com as de "defesa da sociedade"? Haveria novos condicionantes, depois da Carta cidadã?

Cada um desses itens leva a uma série de outras indagações. As respostas, porém, vão se concentrar na realização do ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO. É difícil e lento esse processo...

Por exemplo: só agora, em janeiro de 93, é que ocorreu a aprovação das regras finais sobre o funcionamento do Ministério Público no País. As normas da Ouvidoria Geral somente foram acertadas depois do grito das ruas que impulsionou o *impeachment*. As normas sobre o sistema de segurança pública até hoje não começaram a tramitar. Já se vive o momento da pré-revisão constitucional. São cinco anos de Constituição...

Mas a essência que se quer passar é a da contínua construção das instituições. Seu fortalecimento é fundamental.

Assim, a defesa da sociedade se operará, agora, em campos os mais variados, como: a) criminal, ou seja, a proteção do cidadão e da sociedade contra o crime e a violência no tocante ao respeito e à efetividade de seus direitos; b) defesa da comunidade ou dos direitos constitucionais do cidadão, via ação civil pública; c) meio ambiente e patrimônio histórico; d) proteção da infância e da juventude, para cumprir a Lei 8069/90; e) Direitos do consumidor, também em cumprimento ao novo Código, ditado com as regras da CF/88; f) defesa da saúde pública; g) proteção dos trabalhadores, inclusive na prevenção de acidentes de trabalho.

Concluída, assim, a legislação sobre a defesa da democracia, da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, aquelas situações que, no item precedente, foram levantadas, como passíveis de respostas de "lei e ordem", não de ser consideradas em face desta nova

nuaance: A DEFESA DA SOCIEDADE.¹⁵

O monopólio do uso da força nas respostas de "lei e de ordem" só há que ser exercitado dentro dos parâmetros legais. Seria contraditório manter a lei e a ordem, que lhe é consequente, com infrigência de seus princípios.

Daí os necessários controles, por meio de medidas, tanto judiciais quanto extra-judiciais, para não descambar para o autoritarismo, arbitrariedade e ilegalidades.

Talvez poucos se tenham dado conta disso, uma vez que mudanças tão profundas só muito lentamente vão sendo alcançadas.

CONCLUSÃO

As tendências à divergência são inerentes à própria vida social. Enquanto meros comportamentos desviantes, dos atos anti-sociais aos ilícitos mais graves, as próprias forças de controle informal e formal, de defesa da sociedade, certamente terão eficácia, a despeito da incredulidade causada pela sensação de impunidade. Porém, num grau mais acentuado de conflito, por exemplo, entre cultura (normas, valores, instituições) e a estrutura social, as respostas exigidas poderão ser as de imposição da *lei e da ordem*, com o uso, pela autoridade pública, do monopólio da força. No item 3, procuramos exemplificar algumas situações em que, isoladamente ou em conjunto, isso ocorreria.

Neste trabalho buscou-se espargir luzes sobre a questão, sempre enfocando o caso da sociedade brasileira, mas com subsídios do que ocorreu e vem ocorrendo no mundo. É importante dizer, por exemplo, que a expressão *A Lei e a Ordem* pertence ao mundo dos estudiosos deste tema na Inglaterra, Alemanha, França, Estados Unidos. A leitura do livro de Ralf Dahrendorf, exatamente com esse título, elucida bastante a questão.

A ênfase a ser dada, neste final, é o da importância da "construção" das instituições. Valemo-nos de Dahrendorf, citando o Relatório do Juiz Lord

¹⁵ Este trabalho foi preparado com fundamento: na redação final do substitutivo ao Senado ao Projeto de Lei Complementar n.º 11, de 1992, que dispõe sobre a organização e o estatuto do Ministério Público da União, especialmente arts. 1.º, 3.º, 5.º, II, e; 6.º, XIV, c; e o art. 9.º e incisos que tratam do controle externo da atividade policial; na redação final da lei ordinária contendo a Lei Orgânica do Ministério Público dos Estados, aprovada pela Câmara dos Deputados em 03 de fevereiro de 1993 e já enviada à sanção presidencial.

Scarman sobre os distúrbios de Brixton, que depois de discutir as necessidades práticas de tratamento policial do distúrbio, reforço efetivo, equipamento de proteção, comunicação e transporte, se mostra cético quanto aos "canhões d'água, gás lacrimogêneo e balas de plástico". Em vez disso, insiste que

"é vital que a aparência e o papel tradicionais do policial britânico sejam preservados, tanto quanto possível, no papel de polícia de ordem pública, assim como em outros aspectos de suas funções. Seria trágico se tentativas para aproximar mais a polícia do povo, força central do meu relatório, fossem acompanhadas de mudanças na forma do policiamento da desordem, que servem somente para distanciar a polícia mais ainda das pessoas."

O modelo organizacional da polícia no Estado Democrático de Direito vai exigir muita reflexão sobre a questão em estudo. Pelo menos por enquanto, em que pese o aperfeiçoamento já obtido, parece que, no caso brasileiro, as respostas por lei e por ordem ainda vêm guardando certa proximidade com assuntos de "segurança do Estado."

Com a edição, agora, das leis sobre o Ministério Público, completa-se o arcabouço jurídico sobre a "Defesa da Sociedade", entre elas o do controle externo da atividade policial. A posição das Polícias Militares sobre isso são no sentido do rigor, em nome do Estado Democrático de Direito. (Ver os Relatórios finais do Encontro de Porto Alegre (1991) e de São Paulo, no I Fórum Nacional de Segurança Pública, em 04 de agosto de 1992).

Nossa expectativa é de que este trabalho seja uma contribuição para o aperfeiçoamento institucional.

Abstract: The competence of the police institution in function of the principles that inform the Law and Order and the Defence of Society. The author considers the essence of the constitutional mission of the police, especially police in unifor, their role and their performance in the preservation of public order.

BIBLIOGRAFIA

ABREU, Antenor de Santa Cruz. *A presença militar na Amazônia*. Palestra proferida no Simpósio CEBRES/ECEME, em outubro de 1991.

CHINOY, Ely. *Sociedade, uma introdução à sociologia*. São Paulo: Cultrix, 1986.

DANTAS, Ivo. *Da defesa do Estado e das instituições democráticas na nova Constituição (Direito constitucional de crise ou legalidade especial - arts. 136 a 144-CF)*. Rio de Janeiro: Aide, Editora, 1989.

DAHRENDORF, Ralf. *A lei e a ordem*. Publicação da Fundação Friedrich Naumann e do Instituto Tancredo Neves, Brasília, DF, 1987. *As funções dos conflitos sociais*. Estudo publicado na revista *Documentação e Atualidade Política*, n.º 10, 1980, Universidade de Brasília.

FRAGOSO, Heleno Cláudio. *Terrorismo e criminalidade política*. Rio de Janeiro: Forense, 1981.

SANTO, José do Espírito. *O Direito Militar aplicável a policiais e bombeiros militares*. Edição da Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, 1989. *Criança e Adolescente em conflito com a lei*. Artigo publicado na Edição Especial da Revista *O Alferes*, da Academia da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais. *Defesa social: sua efetiva implantação, em face da lei orgânica municipal*. *O Alferes*, n.º 23, 1990. *Perspectivas da Polícia Militar para a Revisão Constitucional de 1993*. Artigo com o título inicial de "Polícia Militar - o projeto e a realidade", preparado para a Reunião de Comandantes Gerais, maio, 1992, São Paulo.

A Instituição Policial. Coletânea de estudos de políciólogos e cientistas políticos e sociais sobre a política brasileira. Coordenação de Julita Lembruger. Editada pelo Departamento de Publicações da Ordem dos Advogados do Brasil. 1985.

Relatórios dos Grupos de Trabalho do I Fórum Nacional de Segurança Pública, Violência e Criminalidade. Ago a Dez 1992. Comissão de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, Brasília, DF.

Artigos, editoriais, estudos publicados nos jornais: *Estado de Minas*, *Hoje em Dia*, *O Globo*, *Jornal do Brasil*, *Folha de São Paulo*, *Estado de São Paulo*, *Jornal de Brasília* e *Correio Brasiliense*, de dez 92 a fev 93.

Notas taquigráficas do Seminário A Defesa Nacional e o papel das Forças Armadas, promovido pela Comissão de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, em agosto de 1992.

INFORMAÇÃO

A JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL

ÁLVARO LAZZARINI

Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Resumo: O artigo, depois de caracterizar o Tribunal de Justiça Militar como órgão do Poder Judiciário Estadual, analisa suas relações com o Ministério Público do Estado e com a Polícia Militar. Enfoca os graus de jurisdição da Justiça Militar Estadual e, ainda, suas relações com a Polícia Militar. Estuda, finalmente, a situação do policial militar julgado por crime militar, como definido em lei, pelo Poder Judiciário do Estado.

INTRODUÇÃO

Órgão do Poder Judiciário, a Justiça Militar Estadual está prevista no art. 125, § 4.º, da Constituição de 1988, a exemplo do que ocorreu com a Constituição de 1969 (art. 144, § 1.º, letra "d") e na liberal Constituição de 1946 (art. 124, inciso XII).

Em outras palavras, a Justiça Militar Estadual é órgão jurisdicional do Poder Judiciário Estadual e não das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares, embora os policiais militares e bombeiros militares por ela sejam julgados pelos crimes militares, como definidos em lei.

Ela existe em todos os Estados da Federação, com dignidade constitucional como acima anotado.

Joseph Campbell, entrevistado por Bill Moyers, a propósito do mito e o mundo moderno¹, observou que

¹ CAMPBELL, Joseph e MOYERS, Bill. *O poder do mito*. Org. por Betty Sue Flowers, tradução de Carlos Felipe Moisés. São Paulo: Editora Palas Athena, 1990, p. 12-13.

"quando se torna juiz ou presidente dos Estados Unidos, um homem deixa de ser o que era e passa a ser o representante de uma função eterna; deve sacrificar seus desejos pessoais e até mesmo suas possibilidades de vida em nome do papel que agora desempenha."

Acrescenta, em seguida, que outro ritual importante para a sociedade diz respeito àquele que se alista como militar e veste um uniforme:

"você - são suas as palavras - desiste de sua vida pessoal e aceita uma forma socialmente determinada de vida, a serviço da sociedade de que você é membro. Eis por que - finaliza - me parece obscuro julgar pessoas em termos da lei civil, por atos que elas praticam em tempo de guerra. Elas não estavam agindo como indivíduos mas como agentes de algo acima delas, a que se haviam consagrado inteiramente. Julgá-las como se fossem seres humanos comuns é totalmente impróprio".

Essas observações se aplicam a todos aqueles que, como os policiais militares e bombeiros militares, doando-se, inclusive com o sacrifício da sua própria vida, à sociedade a que servem, pelas suas graves funções estatais, têm prerrogativas funcionais que não são privilégios pessoais, sob pena de ficarem tolhidos na sua liberdade de opção e decisão, ante o temor de responsabilização pelos padrões comuns da culpa civil e do erro técnico, razão de terem normas específicas para sua escolha, investidura, conduta e processo por crimes funcionais e de responsabilidade, que lhes são privativos, como assevera Hely Lopes Meirelles, a propósito dos agentes políticos do Estado ², que são aquelas pessoas físicas que exercem funções governamentais, judiciais e quase judiciais.

Os policiais militares e bombeiros militares têm, bem por isso, prerrogativas e responsabilidades próprias de preservação da ordem pública, como polícia ostensiva, como também as de defesa civil, estabelecidas na Constituição Federal e em leis especiais, razão de, pelo menos desde a Constituição de 1946, como retro anotado, serem julgados pelos seus crimes funcionais, ditos militares, pela Justiça Militar Estadual, dentro da estrutura e nos moldes que passo a descrever.

² MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito administrativo brasileiro*. 17 ed. São Paulo: Malheiros Editores, p. 72-74.

1 GRAUS DE JURISDIÇÃO DA JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL

A Justiça Militar Estadual tem dois graus de jurisdição em nível estadual.

No primeiro grau estão as Auditorias, presididas por Juiz Togado.

No Estado de São Paulo, por exemplo, esse Juiz, após concurso público de provas e títulos, é nomeado Juiz Auditor por ato do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, nos termos do art. 96, inciso I, alínea "c", da Constituição da República e art. 58 da Constituição Estadual. A comissão de concurso é integrada, também, por representante da Justiça Comum e pelo da Ordem dos Advogados do Brasil, isto é, por magistrado da Justiça Comum e por advogado. O *Diário Oficial da Justiça* do Estado de São Paulo publicou, em 03 de fevereiro de 1993, o ato do Desembargador Odyr Porto, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, nomeando Lauro Ribeiro Escobar Júnior para o cargo de Juiz Auditor da 2.^a Auditoria da Justiça Militar do Estado de São Paulo, em vaga decorrente da aposentadoria do Doutor Luiz Antonio Coutinho Maia, por ato dele próprio, Presidente do Tribunal de Justiça Militar e, assim, Chefe do Poder Judiciário local.

No segundo grau de jurisdição, só há três Tribunais de Justiça Militar instalados no Brasil. São os Tribunais de Justiça Militar dos Estados de Minas Gerais, Rio Grande do Sul e São Paulo. A criação de Tribunal de Justiça Militar Estadual está, atualmente, condicionada à existência de um efetivo mínimo de 20.000 integrantes da Polícia Militar da unidade federada (art. 125, § 3.º, da Constituição de 1988).

Nos demais Estados, o órgão de segundo grau de jurisdição é o próprio Tribunal de Justiça do Estado respectivo. Em outras palavras, na quase totalidade dos Estados, quem julga os recursos contra as decisões das Auditorias Militares são Desembargadores do Tribunal de Justiça respectivo e não os denominados Juizes de Tribunal de Justiça Militar Estadual, só existentes, repito, em Minas Gerais, Rio Grande do Sul e São Paulo, dado os efetivos de suas Polícias Militares.

O Tribunal de Justiça Militar do Estado de São Paulo foi organizado pela Lei Estadual n.º 2.856, de 1937, tendo, portanto, mais de cinquenta anos de existência, precedendo, até mesmo, a criação dos Tribunais de Alçada do Estado, o pioneiro pela Lei Estadual n.º 1.162, de 1951. Não é, pois, criação do denominado "regime militar", como se alardeia.

2 O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL E A JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL

Os Promotores de Justiça e Procuradores de Justiça que oficiam na Justiça Militar Estadual de primeiro e segundo grau de jurisdição, no Estado de São Paulo, integram os quadros do Ministério Estadual. Os que oficiam nas Auditorias Militares estão classificados em entrância especial, como titulares ou convocados, que é a mesma dos seus colegas Promotores de Justiça do Júri da Comarca de São Paulo. Eles são designados pelo Procurador Geral de Justiça do Estado de São Paulo para officiar perante a Justiça Militar Estadual.

O mesmo ocorre com os Procuradores de Justiça, identicamente designados pelo Procurador Geral de Justiça para officiar perante o Tribunal de Justiça Militar, como ocorre com os seus colegas, Procuradores de Justiça designados para officiar perante o Tribunal de Justiça do Estado e os Tribunais de Alçada.

Os inquéritos policiais militares - IPM, observo, não raras vezes têm o acompanhamento de membros do Ministério Público Estadual, designados, a pedido das autoridades de polícia judiciária militar, pelo Procurador Geral de Justiça. O Ministério Público Estadual, aliás, procede o controle externo das atividades de polícia judiciária militar desenvolvida pela Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar para apuração de condutas tidas como crimes militares. O controle externo do Ministério Público sobre essas atividades policiais está previsto no art. 129, inciso VII, da Constituição Federal vigente. Embora não o possa fazer, em face da ressalva do art. 144, § 4.º, da Constituição de 1988, é habitual a Polícia Civil instaurar, paralelamente, inquérito policial comum. Ele, ao depois, será apensado ao militar, a fim de possibilitar ao Ministério Público Estadual examinar tudo quanto foi apurado nessas peças informativas, pelos dois órgãos policiais estaduais, denunciando o policial militar ou bombeiro militar, ou pedindo diligências complementares, ou, ainda, o arquivamento dos inquéritos à Justiça Militar Estadual.

3 A JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL E A POLÍCIA MILITAR

Os órgãos de comunicação e, recentemente, Caco Barcellos (*ROTA 66*, São Paulo: Editora Globo, 1992. 274 p.) têm atribuído à Justiça Militar do Estado de São Paulo o que chamam de violência da Polícia Militar. Segundo eles e seus seguidores, a Justiça Militar Estadual estaria sendo benevolente para com os policiais militares, por ser corporativista e classista, em que os julgadores são oficiais da Polícia Militar, motivo pelo qual, aliás, *"alguns parlamentares já anunciaram que pedirão sua extinção sumária, por ocasião da revisão constitucional, submetendo ao Judiciário os crimes praticados por*

policiais militares" (*Jornal da Tarde*, 4.^a feira, 17.02.93, A farsa do inquérito da PM, p. 4).

Focalizei anteriormente que essa noção, por distorcida, não é verdadeira. A Justiça Militar Estadual é órgão do Poder Judiciário Estadual. Seus membros estão regularmente investidos da jurisdição criminal militar, pelo menos desde a democrática Constituição Federal de 1946. O Ministério Público que nela oficia é o do Estado de São Paulo.

Se o Promotor de Justiça não concordar com o que apurado nos inquéritos policiais, comum e militar, ele terá os meios legais para requerer à Justiça Militar Estadual as diligências devidas, podendo acompanhá-las no seu múnus constitucional de controle externo da atividade de polícia judiciária.

Denunciado o policial militar, se ocorrer a sua absolvição e com ela não concordar, o Promotor de Justiça, com certeza, nos moldes da lei processual militar, tem legitimidade para recorrer ao Tribunal Militar Estadual (ou, em não havendo em outros Estados, ao respectivo Tribunal de Justiça). Se mantida a absolvição em segundo grau de jurisdição, isto é, no Tribunal de Justiça Militar, isso ensejará, é insofismável, ao Procurador de Justiça recorrer ao Superior Tribunal de Justiça, em Brasília, que é a mesma Corte que julga recursos oriundos da Seção Criminal do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Poderá, até mesmo, haver eventual recurso ao Supremo Tribunal Federal, que é a Corte Constitucional do Brasil.

A decisão final, em outras palavras, não se cinge ao Tribunal de Justiça Militar Estadual, órgão de segundo grau de jurisdição do Poder Judiciário Estadual, e sim ao Superior Tribunal de Justiça e ao Supremo Tribunal Federal, órgãos esses do Poder Judiciário e que não são, evidentemente, da denominada Justiça Castrense Estadual.

4 O POLICIAL MILITAR JULGADO PELA JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL E/OU PELA JUSTIÇA CRIMINAL

Bem por isso, ledo o engano de atribuir-se à Justiça Militar Estadual o que denominam de indevidas absolvições de policiais militares.

Tenho presente a situação que diz respeito ao hoje deputado estadual Roberval Conte Lopes Lima, o Capitão PM Conte Lopes, que integrou a ROTA e a quem são atribuídas mais de cem mortes em confrontos com marginais. Lembro, técnica e juridicamente, que não é o fato de o morto nunca ter tido passagem pela Polícia Civil ou pela Justiça Criminal que o torna inocente em um confronto com a Polícia Militar.

No caso específico do Capitão PM Conte Lopes, ao certo, ele foi absolvido pela Justiça Militar Estadual ou, então, por ela teve arquivados, a requerimento do Ministério Público do Estado de São Paulo, inquéritos policiais militares ou não.

Eleito e diplomado deputado estadual, os processos penais militares a que respondia perante a Justiça Militar Estadual, bem como os inquéritos policiais em andamento, militares ou não, foram remetidos ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em razão da regra de competência prevista no art. 54, inciso I, letra "a", da revogada Constituição Paulista, repetida no art. 74, inciso I, da vigente Constituição.

O órgão especial da mais alta corte paulista é que tinha e tem a competência para julgar deputados estaduais. Referido órgão especial, esclareço, tem as funções de plenário do Tribunal de Justiça e é integrado pelos 25 desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Dos 25, vinte são magistrados de carreira e cinco do denominado quinto constitucional, este integrado por advogados e membros de Ministério Público, com mais de dez anos de atividade profissional ou de carreira, com notório saber jurídico e reputação ilibada (art. 94 da Constituição de 1988).

São esses julgadores experientes, com anos e anos de diuturna distribuição de Justiça no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que **absolveram** Roberval Conte Lopes Lima e outros policiais militares que participaram das missões em companhia dele. Repito, são desembargadores com anos e anos de serviços prestados ao Poder Judiciário. Para se ter uma idéia, após substituir em Tribunais desde o distante ano de 1974, ter sido Juiz Titular do 1.º Tribunal de Alçada Civil do Estado de São Paulo, fui promovido a Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo em 18 de maio de 1983 e ainda não integro, dez anos depois, o aludido órgão especial.

Eles foram absolvidos, por exemplo, na Denúncia n.º 7.483-0, de São Paulo, de que foi relator o Desembargador Cunha Camargo, atual Presidente da Seção Criminal do Tribunal de Justiça, na denúncia n.º 7.405-0, de São Paulo, sendo relator o Desembargador Weiss de Andrade, ex-diretor da Escola Paulista da Magistratura e atual Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo, na Denúncia n.º 7.511-0, de São Paulo, de que foi relator o Desembargador Sabino Neto, atual 4.º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e Presidente da sua Segunda Seção Civil.

Todas essas absolvições foram tomadas por votação unânime, reconhecendo-se o **estrito cumprimento do dever legal - ou, então, a legítima defesa.**

Por atos dos respectivos relatores e a requerimento da Procuradoria Geral de Justiça, Roberval Conte Lopes Lima e outros policiais militares que integraram as mesmas missões de polícia ostensiva e de preservação da ordem pública, igualmente, no órgão especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, tiveram **arquivados** os processos criminais n.ºs 10.210-0, relator Desembargador Machado Araújo, 10.495-0, relator Desembargador Cunha Camargo, 10.299-0, relator Desembargador Dínio Garcia, ex-Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo, e 10.496-0, relator Desembargador Milton Coccaro.

Em todos esses **arquivamentos** reconheceu-se a nulidade das ações penais militares, instauradas na Justiça Militar Estadual, em razão da prerrogativa de função do deputado estadual Conte Lopes e, conseqüentemente, possibilitou-se o **arquivamento** dos autos por demonstrado **estrito cumprimento do dever legal ou, então, legítima defesa**, diante do que até então fora apurado nos inquéritos policiais, comum e militar.

Cabe, finalmente, salientar que os crimes de abuso de autoridade, previstos na Lei n.º 4.898, de 9 de dezembro de 1965, dentre os quais os atentados à liberdade de locomoção e à incolumidade física do indivíduo (art. 3.º, letras "a" e "i", da Lei de Abuso de Autoridade) não são da competência da Justiça Militar Estadual e sim da Justiça Criminal Estadual, quando praticados por policiais militares, conforme iterativa jurisprudência.

CONCLUSÕES

Como se verifica, não se pode imputar à Justiça Militar Estadual, em especial a de São Paulo, o aumento do número de mortes nos confrontos da Polícia Militar com marginais, tenham eles passagens ou não pela Justiça, sejam primários ou não.

Os confrontos, em especial em uma megacidade como a de São Paulo, não são procurados e nem podem ser evitados pela Polícia Militar, a menos que esta, em detrimento da segurança do povo, não cumpra o seu múnus estatal de polícia ostensiva e de preservação da ordem pública, como previsto no art. 144, § 5.º, da Constituição de 1988.

Nesses confrontos, não é legítimo pretender-se que, para justificar-se a morte do marginal, também deva haver baixa policial militar. Este recebe preparo para defender-se e ao povo, no estrito cumprimento do dever legal.

A Justiça Militar Estadual vem cumprindo o seu múnus estatal de

órgão jurisdicional do Poder Judiciário. Ela processa e julga os policiais militares e bombeiros militares nos crimes militares definidos em lei, condenando-os ou absolvendo-os, conforme as provas produzidas, nos autos, pelo Ministério Público Estadual e pelo advogado de defesa.

Esses julgamentos, pelo que se verificou, não destoam daqueles que possam ter sido feitos e o foram pelos desembargadores do órgão especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, quando chamados a processar e julgar os processos em que estavam envolvidos Roberval Conte Lopes Lima e outros policiais militares.

Não compete à Justiça Militar Estadual o processo e julgamento dos crimes por abuso de autoridade, previstos na Lei n.º 4.898, de 9 de dezembro de 1965. A competência é da Justiça Criminal e, no Estado de São Paulo, o órgão recursal de segundo grau de jurisdição é o seu Tribunal de Alçada Criminal.

Abstract: State Military Justice. *The author characterizes the Tribunal of Military Justice as an agency of the State Judiciary, and analyses its relations with the State Public Ministry and the Military Police. He considers the degrees of jurisdiction of the State Military Justice and its relations with the Military Police. He finally studies the position of the military policeman judged for a military crime, as defined by the law, by the State Judiciary.*

SEGURANÇA PÚBLICA, DEVER DO ESTADO, DIREITO E RESPONSABILIDADE DE TODOS: ALGUMAS PROPOSTAS

"Todo homem tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal."

(Art. III da "Declaração Universal dos Direitos do Homem")

CLÉBER DIAS DUTRA
Licenciado em História

***Resumo:** O autor aborda a questão da Segurança Pública no mundo de hoje, especialmente a urbana, apontando causas para a violência de nossos dias. Demonstra que a Segurança Pública é responsabilidade não apenas de órgãos estatais, mas de todos os cidadãos. Apresenta sugestões para a manutenção da segurança, seja pelo aprimoramento dos órgãos estatais, seja pela educação do povo.*

INTRODUÇÃO

"Não pergunte o que o seu país pode fazer por você, pergunte o que você pode fazer pelo seu país." Com essas palavras, Kennedy quis iniciar profundas mudanças nos hábitos do povo americano. A mesma situação se aplica ao momento brasileiro, no combate ao crime organizado. É necessário um amplo engajamento de todos os segmentos da sociedade na cruzada pela segurança de todos, com vistas à paz social.

* 2.º lugar no Concurso de Monografias sobre "Segurança Pública, responsabilidade de todos", promovido pela Academia de Polícia Militar no 2.º semestre de 1992.

Vejamos o que diz a lei a respeito do direito de todos à segurança e a outros fatores que podem levar-nos à paz: são direitos sociais "a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados", conforme o art. 6.º da Constituição Federal, refletidos no art. 2.º da Constituição do Estado de Minas Gerais e nas leis orgânicas de cada município. Sabemos, no entanto, que na prática não é assim para milhões de brasileiros, como se eles não fizessem parte do corpo social: os despossuídos.

Ninguém ignora que a cada direito corresponde um dever. Por isso, os legisladores se preocupam com a harmonia social, que decorre de uma equitativa distribuição de tarefas para iguais direitos, um contrato social, segundo Rousseau. O preâmbulo da Constituição da República Federativa do Brasil é uma belíssima lição ao descrever esse contrato, com a instituição de

"um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social".

Para garantir o gozo desses direitos, foram criados órgãos de segurança, como veremos mais adiante, dotados de meios compatíveis. Todavia, ficamos apreensivos ante as dificuldades da PM do Rio de Janeiro para neutralizar a ação do crime organizado nas favelas (fala-se, até, em chamar o Exército). O crime organizado é fator de insegurança pública e compromete a garantia dos direitos aqui descritos.

Entretanto, assim como a opinião pública reagiu, saindo às ruas em manifestações recentes, contra a corrupção e a imoralidade no trato da coisa pública, execrando a impunidade, assim também ela poderá reagir e se organizar para a eliminação das causas que promovem o crime organizado. Essas causas são comentadas à frente e merecem uma reflexão de quem pode e deve ajudar.

Creemos que está na hora de auxiliar a força policial no trabalho de fazer valer a letra constitucional. A segurança pública é um direito de todos, mas todos temos o dever de preservá-la. Não podemos esperar que as autoridades façam tudo.

1 ALGUNS FATOS QUE AFETAM A SEGURANÇA PÚBLICA

1.1 O êxodo rural

Vivemos numa comunidade (para Kant, a palavra "comunidade" tem dois sentidos e pode significar tanto *communitas* como *commercium*) que se amplia e se projeta além-fronteiras, com vistas à formação de uma comunidade internacional. No processo de crescimento, ela arrasta um leque de problemas gerados pela pobreza da população.

Começamos pelo êxodo rural que, a partir de 1930, com a crise do café, com o advento da industrialização, com as novas estruturas de poder, fez com que as cidades crescessem sem infra-estrutura capaz de absorver um maior contingente populacional. Estima-se que, no momento, cerca de 90% das pessoas vivam nas cidades.

Entre nós, entre outros motivos, a origem do êxodo rural está na agricultura mecanizada para a produção de grãos para exportação, em detrimento de outros produtos da alimentação básica (arroz, feijão, milho, hortaliças, frutas, etc). Daí o êxodo rural, daí a escassez dos produtos básicos, daí a fome, daí a violência que explode, gerando uma reação em cadeia.

Porque não encontram, nos centros urbanos, habitações suficientes, os migrantes são empurrados para as favelas e, ali, geram outros problemas, como a invasão de propriedades particulares ou de áreas de preservação ambiental. Conseqüência: surto de violências que atazanam os distritos policiais.

2 ALGUNS ASPECTOS DA VIOLÊNCIA URBANA

A violência urbana afeta o bem-estar social na dilapidação perpetrada contra o patrimônio público. Os vândalos agem, assim, com a simples desculpa: "*não tem importância, isso é do governo*", lembra Amaral Fontoura. Esquecem que o patrimônio público é adquirido com os recursos provenientes dos impostos pagos com elevado objetivo social. Amaral Fontoura explica que "*público vem do latim **publicus** (contração de *populicus*, de *populus* = povo)*".

Quanto mais desenvolvido o país, mais os seus habitantes se

sentem motivados pela defesa do patrimônio público ¹.

No Brasil, o desleixo com os bens públicos vem da época colonial, ainda conforme Amaral Fontoura. Dominava a idéia de que tudo pertencia aos estrangeiros que nos oprimiam. Portanto, estragar minas, plantações, estradas era uma forma de se vingar do governo.

Deslocados do ambiente de origem, desqualificados para as ocupações das áreas urbanas, muitas vezes pobres (pobres de tudo mesmo), os imigrantes dos meios rurais correm para o subemprego ou (movidos por sentimentos de insegurança) resvalam para a marginalidade, na ânsia de sobreviverem, fugindo do fantasma da fome. Uma vez na marginalidade e nela se acostumando, desequilibram-se emocionalmente, levando ao desespero milhares de pessoas. Na sua loucura, esquecem que *"todos são iguais perante a lei"* e terão de responder por seus delitos. Talvez ignorem que *"são invioláveis a intimidade e a vida privada, a honra e a imagem das pessoas"* e, por isso, em atitudes tresloucadas, armados, penetram na casa alheia - *"asilo inviolável do indivíduo"* - em busca do que não têm. Infringem, desse modo, a Carta Magna no seu art. 5.º, que vai mais além, para lembrar que a todos é assegurado o *"direito à segurança e à propriedade"*. O medo, todavia, misturado à revolta, une-se à angústia, e o caos se instala, contrapondo bandidos e suas vítimas.

"O preço da liberdade é a eterna vigilância". A civilização, passando por Grécia, Roma, Europa Medieval, para chegar até nós, rende-se à violência e, por causa disso, parece-nos que esse quadro ultrapassa as fronteiras regimentais dos órgãos de segurança, responsabilizando toda a sociedade. Cabem-nos, nos limites de nossa capacidade, o dever de participar dos estudos sobre a violência e a obrigação de aplicar as medidas deles decorrentes, que reconduzem aos trilhos da normalidade uma sociedade cansada de sofrer.

¹ Em novembro de 1991, viajava num metrô de Berlim, em companhia de meu filho, observando o comportamento do povo alemão. Dois adolescentes, com suas mochilas, parecendo ser estudantes, conversavam em voz baixa, como fazem as pessoas daquele país. Com expressões marotas no olhar, manuseavam adesivos. Como se tivessem combinado, passaram a colá-los no banco do trem, rindo da própria ousadia, talvez. Até o riso deles é discreto. Um homem acompanhava os movimentos dos meninos - todos os que estavam à volta faziam o mesmo - mostrando na fisionomia contrafeita o seu desagrado, passou a falar algo, com aprovação dos circunstantes. Eu não falo alemão, mas percebi que era uma severa reprimenda, pois, os rapazinhos, imediatamente, com ar de desaponto, passaram a recolher o material espalhado no vagão. Não repetiram o ato, concorrendo, como todos fazem ali, para a conservação do metrô, sempre limpo, bonito e confortável.

Para definir violência, buscamos o auxílio de Mário Olímpio: "A violência seria, então, a energia desviada, redobrada, posta a serviço de uma busca ilegítima de poder sobre o outro ou sobre a própria sociedade".

A violência também é definida por Saul Alves Martins (citado por Mário Olímpio): "Ação humana que se desvia de pauta do comportamento social, moral, legal e culturalmente aceita".

3 A PARTICIPAÇÃO DA MULHER NO MERCADO DE TRABALHO

Preocupa-nos, bastante, a desestruturação dos lares provocada pelo abandono dos filhos pelas mães que precisam trabalhar. Mas há outros motivos relevantes.

Quando as mulheres se ausentam do lar, por necessidade de trabalho (às vezes isso se caracteriza como uma fuga), concorrem, involuntariamente, para o desequilíbrio social e o aumento da criminalidade.

É triste, traumático, o quadro que se desenha nas áreas mentais, sugerindo situações constrangedoras, diante dos axiomas: "mãe ausente, filho carente"; "cuide de seu filho, antes que um traficante o adote".

4 CRIANÇAS SEM ESCOLA

As crianças sem escola tornam-se crianças abandonadas e viram *crianças de rua* (futuros delinqüentes). Caso muito grave, portanto, é o dos menores que não encontram matrícula na rede oficial. As escolas públicas não conseguem absorver todas as crianças que chegam, anualmente, relegando-as à vala comum dos desprezados.

Posteriormente, os menores que conseguiram matricular-se no 1.º grau não o concluem, desistindo da repetência ou evadindo-se, simplesmente, o que as leva, em parte, à delinqüência ².

² "Uma violência continuada." Com esse título, o *Estado de Minas*, do dia 04/10/92 publicou matéria sobre os menores infratores.

Quem são os menores infratores? São grupos de jovens e adolescentes que agem em forma de arrastão, "subtraindo o patrimônio das pessoas, com furtos e roubos audaciosos, em ruas movimentadas do centro comercial, e ameaçam a vida humana, com agressões físicas que vão do empurrão a facadas e fuzilamentos". Os bandos, à luz do dia, agredem preferencialmente crianças, mulheres e idosos. Na

O exército de menores delinqüentes tem provocado a sanha dos exterminadores - mais um caso para a polícia resolver. E nós, os que podemos e devemos ajudar, que fazemos?

5 ANTE...

A evasão escolar é tema a desafiar os cuidados de governantes e profissionais da educação. Entretanto, ante o drama de gestantes que, não sendo admitidas aos leitos das maternidades, afligem-se no próprio silêncio com o passar das horas; ante o desespero dos chefes de família que, não encontrando trabalho, muitas vezes desaparecem no suicídio ou adentram o mundo do crime; ante o infortúnio das mães que, precisando sair para o exercício de uma função remunerada (é o caso das professoras, por exemplo) e não dispendo de creches onde possam confiar a guarda dos filhos menores, deixam os infelizes abandonados à própria sorte; ante o grito inarticulado de socorro da infância desvalida e bebês que, não sendo amparados, na solidão morrem; ante a infelicidade de crianças e adolescentes sem escola e dos que, não recebendo apoio (brinquedos, alimentos, material escolar, roupas, conforto) dos pais, vão para as ruas em busca de trabalho, nem sempre honesto, na maioria são envolvidos, engolidos pelo mundo das drogas, do sexo desvairado, dos grupos de contestação e se abismam na incoerência, na frustração e na morte precoce; ante a fisionomia expectante das vítimas em potencial da violência que, não vendo possibilidade de socorro e proteção, se prostituem ou se desesperam; ante a perplexidade dos cidadãos que, ao voltarem de viagens, não encontrando o jardim florido, não encontrando os móveis, a cama do casal, o berço do bebê, o fogão, não encontrando a casa, tijolos, esquadrias, portas, janelas, telhado, porque os ladrões levaram tudo, enlouquecem; ante a desventura de pessoas que, outrora felizes, perdendo tudo nos incêndios, nos desabamentos provocados por cheias ou por avalanches, sucumbem no desalento; ante a desdita dos que, perdendo seres amados nos naufrágios, nas quedas de aeronaves, nos choques de trens, de veículos automotores, atingidos por projéteis endereçados a outrem, nas mãos de seqüestradores assassinos, não encontrando um ombro para chorar, se afogam no álcool; ante a dor dos que, sendo recusados nos hospitais, não conseguem recuperar a saúde e aguardam, resignados, o desenlace; ante a

suposta impunidade em que se encontram, amparados pelo Estatuto do Menor e do Adolescente, são orientados por criminosos. Consomem drogas, tornando-se *"vítimas de um processo perverso"*. Políticos se elegem, prometendo acabar com isso e deixam o Estado devedor da tarefa de recuperá-los, em instituições especializadas, e prepará-los para uma vida decente. A solução *"demanda recursos, vontade política e tempo"* e deve ser *"empreendida imediatamente"*.

aflição dos que, sendo aposentados na velhice, candidatam-se, involuntariamente, vitimados pela frustração e pelos baixos rendimentos que recebem, à condição de mendigos; ante a miserabilidade dos farrapos humanos que, não recebendo o amparo dos institutos de assistência social, arrastam-se pelos logradouros públicos; - ante todos eles, impõe-se-nos implorar o socorro do Céu, em forma de inspirações, e buscar soluções, porque *"não adianta somente denunciar, reclamar da escuridão. Acendamos um fósforo, conscientes de que aquele que acende uma luz é o primeiro a se beneficiar"*.

Como ajudar? Soluções há, soluções para tudo. Enquanto há vida, há esperança.

Talvez não tenhamos nem o dom de sabê-los enunciar aqui, nem o de perceber todos os problemas que afetam a segurança pública. Contudo, para não nos alinharmos entre os omissos, para não fugirmos ao desafio que este concurso representa, para não fazermos coro com a imensa legião dos indiferentes, ainda que modestamente, apresentamos, a quem de direito (os que realmente sabem), algumas propostas para sua apreciação.

6 COMO AJUDAR? ALGUMAS PROPOSTAS

6.1 Combater a ignorância, cuidar da educação e da cultura

a) A melhoria da qualidade de ensino

É sabido que a ignorância é a gênese de todos os males. Deste modo, para combatê-la, a valorização da educação e da cultura - em todos os níveis - por meios lícitos, é o melhor antídoto. Para o combate à marginalidade e a um de seus piores produtos, que é a violência, em todos os sentidos, propomos o resgate de uma boa educação para todos, tendo em vista que a delinqüência não é um problema que atinge apenas as camadas mais pobres, e a elevação do nível de cultura, sob todos os aspectos.

Impõe-se, portanto, a ampliação do mercado de trabalho para os profissionais do magistério, com a construção de novas escolas e reforma das atuais, de modo a absorver todas as crianças em idade escolar.

Preconizamos a melhoria da qualidade do ensino que é ministrado nas escolas. Para isso, é preciso o bom funcionamento das bibliotecas escolares e verificar a correta utilização de modernos materiais didáticos e auxiliar na aquisição deles, onde não houver. Devemos, outrossim, fiscalizar

a atuação dos professores, examinando os programas de ensino, por exemplo, através de representação nos colegiados das escolas e, pessoalmente, acompanhando a vida escolar de nossos filhos. É bem conhecido o provérbio: "*Eduque a criança hoje para não ser preciso castigar o adulto amanhã*".

Achamos que a assistência à saúde infantil é absolutamente necessária, pois sem ela não se pode trabalhar seriamente em educação. Para isso, a escola deveria ter dependências para o perfeito funcionamento de serviço médico-odontológico. A alimentação bem cuidada é outro fator de boa saúde. Por isso, o programa de merenda escolar deve ser mantido e aperfeiçoado em todas as unidades de ensino.

b) Criação de grêmios literários

No capítulo da Educação, chamamos a atenção para a necessidade da criação de grêmios literários em todos os colégios, com programas mínimos de atividades cívicas, onde o caráter das crianças, dos adolescentes e dos jovens seja forjado com vistas à formação de adultos conscientes de seus deveres para consigo mesmos e para com a sociedade.

Parabenizamos os educandários que conservam seus grêmios.

c) Proposta de Amaral Fontoura

Entre os objetivos que devem ser alcançados com a aplicação de um bom programa de ensino, julgamos por bem inserir aqui uma gama de sentimentos e atitudes que devem ser desenvolvidos nos alunos, sugeridos pelo Prof. Amaral Fontoura:

- 1) Amor ao Brasil e às suas coisas.*
- 2) Respeito à autoridade e à ordem constituída. Zelo pela Segurança Nacional.*
- 3) Respeito aos símbolos da Pátria.*
- 4) Admiração por todos quantos construíram a grande nação brasileira.*
- 5) Admiração pelos grandes feitos nacionais.*
- 6) Espírito democrático, contrário tanto aos excessos de autoridade quanto aos excessos de liberdade.*
- 7) Interesse pelos problemas econômicos, sociais e administrativos da Pátria.*
- 8) Preparação para a vida política nacional, baseada na*

representação, na eleição e no voto.

9) *Espírito de comunidade e disposição para colaborar sempre para o bem-comum.*

10) *Defesa do patrimônio comunitário ou "coisa pública".*

11) *Preparação para a defesa civil da comunidade, nos casos de calamidades e acidentes.*

12) *Solidariedade e disposição para auxiliar o próximo, qualquer que seja ele".*

d) Conscientização da importância da ética

A sociedade aguarda, dos governos municipais, estaduais e federal, soluções definitivas para seus problemas no que toca à segurança. Deveria começar a agir, colaborando com os órgãos públicos num clima de **parceria** e confiabilidade, até alcançar os objetivos em termos de paz. Entretanto, os que se encontram no primeiro caso reclamam da falta de princípios éticos (respeitar para ser respeitado) por parte daqueles que têm a responsabilidade de conduzir os negócios públicos e, por causa disso, se impacientam.

Como o momento assiste a uma generalizada discussão sobre a ética, há quem proponha ensinar Ética nos três graus de escolaridade, como Alda Maria de Oliveira que assim conclui artigo no *Jornal do Brasil*, 27 de setembro de 1992: *"Pelo exercício permanente da ética é que lutaremos a cada dia. E provavelmente voltaremos a ter esperança, dignidade, justiça, liberdade e paz assegurada".*

e) A consciência de cidadania

A cidadania, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa são alguns dos fundamentos do País em que vivemos, como um Estado Democrático de Direito, conforme preceitua o art. 1.º do texto constitucional. Cooperar para a realização do bem-comum, para a segurança individual e coletiva é dever de todos nós, é nossa responsabilidade. Isso constitui um resumo das obrigações cívicas. Preocupar-se com a necessidade de cooperar nesse sentido revela uma elevada consciência de maturidade do sentimento de cidadania.

f) A cultura, segundo Lincoln

Devemos valorizar a cultura, tão desprezada ultimamente. Para sabermos a importância dessa estratégia, para aquilatarmos o incomensurável valor dos fins por ela colimados, reportemo-nos aos valiosos ensinamentos do inesquecível Abraham Lincoln:

"A riqueza de um país está na cultura de seu povo."

"Um povo culto é um povo livre, um povo ignorante é um povo escravo."

"Uma nação se faz com homens e com livros".

6.2 Valorizar a Polícia Militar e os demais órgãos responsáveis pela segurança pública

a) Instituição da segurança pública

Estabelece o Art. 144 da nossa Carta Magna que

*"a segurança pública, dever do Estado, direito e **RESPONSABILIDADE DE TODOS**, é exercida para a preservação da ordem pública e incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:*

I - polícia federal;

II - polícia rodoviária federal;

III - polícia ferroviária federal;

IV - polícias civis;

V - polícias militares e corpos de bombeiros militares". (grifo nosso).

O texto constitucional esclarece, em oito parágrafos e quatro incisos do citado artigo, as metas da força policial, em linhas gerais, visando a conseguir o triunfo do bem na luta contra o mal.

b) Nossa singela homenagem à PMMG, a Caxias e a Tiradentes

O soldado brasileiro, mormente o PM de Minas Gerais, merece a máxima gratidão de todos nós, governantes e governados, trabalhadores e funcionários de entidades públicas e privadas, pessoas de todas as idades e condições sociais, por tudo que faz pela tranquilidade dos lares, paz nas fábricas, repartições, escolas, associações esportivas, comerciais e religiosas, pelo que representa como fator de garantia de nossa sobrevivência, com dignidade e alegria.

"Como é sublime/ Saber amar/ Com a alma adorar/ A terra onde se nasce", lembra a Canção do Soldado que, assim, arremata:

"Nas cores de nossa farda,/ Rebrilha a glória/ Fulge a vitória".

Inspirados no parágrafo único do art. 142 da Constituição de Minas Gerais, fazemos, embora simples, uma sincera saudação ao soldado que se sacrifica pela defesa da ordem constitucional, reverenciando Caxias, "um

gênio militar nunca vencido, um nome augusto, símbolo da glória que ilumina a nossa história de soberbo clarão que não se esvai" (Junot José da Silveira, citado por Amaral Fontoura).

Tiradentes (Joaquim José da Silva Xavier) o único entre os inconfidentes a sentir necessidade de passar do discurso à prática, incumbido que foi de comandar as ações táticas, foi a alma do movimento que almejou a Independência, no século XVIII. Buscou apoios, propagou os ideais libertários e, expondo-se desassombadamente, articulou alianças valiosas para a vitória da causa. O aborto da organização, tão rica de nobres ideais, provocado pela defecção de alguns companheiros desprovidos das qualidades que se esperavam naqueles momentos decisivos para a vida nacional, levou-o à prisão e à morte. Hoje, passados 200 anos de seu enforcamento, no Rio de Janeiro, aqui estamos tributando-lhe nossa singela homenagem e cumprimentando a gloriosa Polícia Militar de Minas Gerais que contou com seus serviços - de 1775 a 1789 - e o tem como Patrono.

c) A ação policial militar

Sabemos que nenhum professor é uma enciclopédia, nenhum governo é auto-suficiente e nenhum ser humano é uma ilha. De igual modo, cremos que nenhuma força policial basta a si mesma, em recursos e *modus operandi*. É necessária a cooperação dos que podem e devem ajudar³.

Folheando a Bíblia Sagrada, notamos no *Livro dos Juizes* que os líderes, embora fossem favorecidos pela Potência Divina, não dispensavam a cooperação da massa popular na ação bélica contra os inimigos do povo.

No nosso caso, distante milhares de anos da epopéia israelita, podemos identificar os "inimigos" do povo: traficantes, assaltantes, assassinos, seqüestradores, terroristas, estupradores, corruptores (de menores, mais grave ainda) de toda ordem e outros assemelhados.

No exame atento do burburinho das ruas, à vista de "mocinhos e bandidos", chegamos a uma constatação: que fazemos nós para colaborar no esforço que fazem os policiais para defender a paz? Eles são os nossos

³ Corria o ano de 1986. Certo dia, estava à porta do Hospital Nossa Senhora do Carmo, em Carmo-RJ, quando fui abordado por um policial vindo da Delegacia de Polícia, ali ao lado. Ele queria gasolina para perseguir um criminoso, e o veículo da PM não tinha. prontamente abri a tampa do tanque do fusquinha e permiti que a praça retirasse o combustível. Foi uma modesta colaboração, porém valiosa, porque o facinora foi encarcerado.

irmãos fardados, os cidadãos de farda que têm as mesmas esperanças, os mesmos sonhos de felicidade que temos, os civis! Na caça aos criminosos, misturados à população, os soldados ficam em desvantagem, porque se tornam alvos fáceis para as armas dos bandidos. Estes, vestindo trajes civis, são confundidos com a multidão, enquanto os PM são distinguidos pela farda que usam e, por isso, correm o risco de serem alvejados sem qualquer dificuldade. E nós, que a tudo assistimos, impassíveis, que fazemos para ajudá-los? ⁴.

Identificar os criminosos é a tarefa primordial realizada pela Polícia Militar. A ação de combate aos criminosos é outra tarefa que ela se impõe no desdobramento dos planos traçados.

O que fazem os policiais, com esforço heróico, para dotar as comunidades de condições de segurança para todos deve ser do conhecimento dos cidadãos.

Sob o lema "*O ato de se comunicar e receber respostas garante a sobrevivência da Corporação*", a venerada PMMG mostrou aos "*vários segmentos da sociedade a estrutura, organização e funcionamento da Polícia Militar de Minas Gerais*", expondo ao público (interno e externo) "*uma enorme gama de serviços no campo da Segurança Pública, com transparência*". Essa transparência, conduzida com a interação PM/Comunidade, gera a empatia que pode ser resumida em três fatores de força: confiança, conhecimento e segurança.

"Os líderes já nascem líderes, os recursos humanos nós temos que fazer", disse certo prefeito de uma cidade do Espírito Santo. De fato, uma política de desenvolvimento de recursos humanos é uma providência

⁴ Há tempos, determinado larápio vivia freqüentando o quintal de uma senhora de Além Paraíba, MG, furtando-lhe galinhas e outros bens que fossem esquecidos fora de casa. A dona da casa aborrecia-se a cada investida do vagabundo. Apresentou queixas à polícia que, entretanto, não avançava na investigação. A vítima não tinha tranqüilidade para viajar nem para ir ao cinema ou visitar as amigas. O marido não sabia como agir.

Uma noite, Dona D.P. resolveu espreitar o criminoso. Ela era corajosa. Assim que ouviu passos no quintal, saiu abruptamente, gritando furiosa com o invasor que, ao vê-la avançando como uma fera para esmagá-lo, ficou tomado de pavor e fugiu, ante o inesperado da reação. Isto é, tentou fugir por um buraco na cerca ao nível do chão. A dona da casa pulou em cima dele, batendo muito e gritando "cobras e lagartos". Com meio corpo fora da cerca, o larápio ficou literalmente chumbado no chão. A senhora, sentada nas costas do ladrão, surrava-o, gritando "palavras de ordem".

Com aquela barulheira toda, o marido acorreu, aflito, a vizinhança compareceu em peso, e o malfetor foi preso em flagrante pelos policiais que faziam a ronda.

necessária em todos os setores da atividade social. Sabemos que as empresas multinacionais fazem isso, como se fossem um laboratório de pesquisas, tal a a seriedade da medida. A questão básica é, segundo nos parece, o aprimoramento da "produção" sintetizada em *"maior eficiência com menor custo operacional"*. Desse modo, uma política de recursos humanos deve ser desenvolvida na esfera das Polícias Civil e Militar, como uma providência necessária, estendida a todos os órgãos responsáveis pela segurança do público.

Questões gigantescas que incomodam o tecido social recebem, provavelmente, atenção dos formuladores de política da ação policial civil/militar. Com a evolução dos métodos e incorporação de novas técnicas no setor, teremos, tão breve quanto possível, respostas prontas e eficientes para casos como: rebeliões nos presídios, invasões de supermercados, tiroteios em plena via pública entre membros de quadrilhas rivais, ações dos grupos de extermínio, etc.

Uma estratégia de ação policial militar que sugerimos é a visita de expositores (tarefa atribuída a Oficiais, de preferência) a escolas, centros comunitários, igrejas, câmaras municipais, clubes de serviço, lojas maçônicas, clubes desportivos, associações de moradores, etc., onde, por meio de palestras, poderão falar do que a PM é capaz de fazer e tem feito em benefício da população.

Consideramos importante, nessas palestras, o mérito de enfatizar o que as pessoas podem fazer em benefício da segurança de si mesmas.

O tema "Segurança Pública, dever do Estado e responsabilidade de todos" é o ideal para essa abertura da PM com o meio social, para dele conseguir a cooperação essencial no exame dos magnos problemas de segurança que nos afetam a todos.

As visitas poderão ser mensais, durante um certo período de "incubação". Depois, poderão ser bimestrais, semestrais, anuais, conforme a capacidade de assimilação dos conceitos e planos de ação discutidos. Importante observar que os agrupamentos visitados acabarão por treinar alguns membros do próprio grupo que se encarregarão de manter o ritmo inicial.

Outro ponto de apoio que pode oferecer a maior integração PM/Comunidade que defendemos é a possibilidade de utilização da mídia, com espaços nos canais de rádio e de TV, em jornais e revistas, patrocinados por empresários do comércio (dos mais interessados, estamos certos disso),

para mensagens sobre o tema em questão.

A produção de textos e imagens poderá ser algo mais aperfeiçoado do que o apelo utilizado pelas Forças Armadas para incentivar os jovens ao alistamento militar. Quando usamos a expressão: "algo mais aperfeiçoado" queremos salientar a duração maior do tempo empregado, que deverá ser uma pequena palestra, de modo a conquistar o público.

Um trabalho desse porte vai exigir a paciência dos anos, a fim de sensibilizar o público, de acordo com o lema: "água mole em pedra dura, tanto bate até que fura". Um trabalho dessa magnitude, para conseguir os efeitos desejados, deverá reclamar o talento dos valores, das cabeças pensantes, dos respeitabilíssimos mestres dos quadros de PM. Todavia, achamos que vale a pena tentar.

Observamos que a presença ostensiva da Corporação, junto aos locais mais freqüentados pelos "fora da lei", os inibe de praticar ações delituosas.

Ouvindo o testemunho de comerciantes belo-horizontinos, ficamos sabendo do acerto da medida e a aplaudimos.

Entretanto, precisamos atingir um estágio de desenvolvimento em que o policiamento ostensivo não seja necessário ⁵.

O cidadão terá, então, plena consciência de que não deve burlar a lei. O texto sagrado do Evangelho de Jesus joga bastante luz nessa matéria: "*Não façam aos outros o que não querem que te façam*".

Uma fonte de inesgotáveis recursos que nenhuma nação pode desprezar é o turismo. É a maior fonte de receita da Espanha. A Europa, de um modo geral, corteja o turista. As agências do ramo disputam viajantes, por meio de promoções especiais.

Entretanto, a ação do crime organizado prejudica tais eventos. A

⁵ Na Alemanha, onde vivi os últimos meses do ano de 1991, pude observar que os policiais não fazem uma vigilância ostensiva. Eles se limitam ao patrulhamento motorizado e, na maioria dos casos (cerca de 95%), a prestar serviços. Fiquei sabendo que naquele país, em casos de acidente, de modo geral, ou de mal súbito que acomete o cidadão comum (certo dia, no centro comercial de Krefeld, uma cidade vizinha de Colônia, testemunhei um fato dessa natureza), três ambulâncias são enviadas, em minutos, ao local da ocorrência: uma do hospital, outra do corpo de bombeiros e outra da polícia. A que chegar primeiro presta socorro.

guerra da Máfia, na Itália (leia-se Palermo) que o diga.

Na cidade do Rio de Janeiro, o crime nem precisa ser organizado. A ação dos pivetes inferniza os transeuntes incautos. A televisão mostra as reportagens que são feitas no centro da cidade. Os idosos são as maiores vítimas. Os ladrões usam de truques que fariam inveja ao cineasta Hitchcock, pelo suspense que causam nos que vêem as reportagens.

Poderia encaixar aqui o surto neonazista na Alemanha contra os refugiados. O silêncio das ruas, que constitui a normalidade de vida do povo alemão, é quebrado pelos ataques dos admiradores de Hitler. Isso provoca a atuação dos policiais alemães. Fazemos essa citação para enaltecer o esforço desenvolvido pela polícia, em qualquer parte do mundo, para devolver à sociedade a tranqüilidade roubada pelos que agem fora da lei.

"A preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio" é, pois, levada a sério pelos guardiães da paz. Assim, a segurança preservada conduz à paz e estimula o fluxo turístico que, por sua vez, vai influir no desempenho da economia, gerando riquezas essenciais ao nosso desenvolvimento.

d) Verbas para a PMMG

Entendemos como Segurança Pública um conjunto de princípios, doutrinas e ações que garantam a existência da República.

"Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: construir uma sociedade livre, justa e solidária; garantir o desenvolvimento nacional; erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação...", conforme o estabelecido no texto da Constituição Federal.

Considerando que os órgãos que exercem a segurança pública não sobrevivem com soluções mágicas, acreditamos que uma das soluções viáveis é o aumento na dotação de verbas orçamentárias, à altura das necessidades desses órgãos.

A fim de erradicar a violência das terras mineiras, reivindicamos um maior suporte financeiro, como combustível indispensável à aceleração das atividades exercidas pela Polícia Militar de Minas Gerais.

Os países do Primeiro Mundo atingiram níveis elevados de civilização graças à aplicação maciça de recursos financeiros amealhados no comércio internacional.

Minas Gerais já viveu um período de prosperidade, como se verifica no relato de Eduardo Galeano ⁶, embora, em qualquer tempo de nossa história, mereçamos a classificação de *"um povo pobre vivendo sobre um solo rico"*.

Reconheçamos, entretanto, que desde a criação do 1.º Regimento Regular de Cavalaria de Minas Gerais, em 9 de junho de 1775, origem da nossa gloriosa Polícia Militar de Minas Gerais, esta nunca se descuidou das tarefas básicas, primordiais para a segurança da população do Estado mineiro.

Desde que Fernão Dias abriu caminhos para Minas Gerais, conhecemos períodos de altos e baixos na capacidade de investir em segurança pública. Provavelmente, já houve épocas de minguados recursos mantenedores, mas esse campo da administração pública soube caminhar satisfatoriamente, fato que ocorre até hoje.

No período de 1964 até 1973, as vacas não eram tão magras como agora. *"Em casa que falta pão, todos discutem e ninguém tem razão"*, diz o adágio popular. A partir de 1973, *"o modelo da economia brasileira começou a fazer água"*, disse Paul Singer, ao explicar a razão da afluência dos recursos até então. Como um todo, o País sofreu dificuldades que também devem ter afetado os órgãos responsáveis pela manutenção da ordem.

Consideramos ser preciso incentivar a participação comunitária nos sistemas de defesa, seja pela doação de cabines de guarda, telefones celulares, microcomputadores, oficinas gráficas, aeródinos, etc., seja por quaisquer outros meios que tenham por finalidade auxiliar a PMMG no desempenho de suas funções específicas.

⁶ A Villa Rica de Ouro Preto tinha conquistado categoria de cidade em 1711; nascida da avalanche de mineiros, era a quintessência da civilização do ouro. Simão Ferreira Machado a descrevia, 23 anos depois, e dizia que o poder dos comerciantes de Ouro Preto excedia incomparavelmente ao dos mais florescentes mercadores de Lisboa. *"Para aqui, como para um porto, se dirigem e são recolhidos na casa real da moeda as grandiosas somas de ouro de todas as minas. Aqui vivem os homens mais bem educados, tanto os leigos como os clérigos. Este é o assento de toda a nobreza e força militares. Esta é em virtude de sua posição natural, a cabeça da América íntegra, a pérola preciosa do Brasil"*. (Eduardo Galeano, *Villa Rica de Ouro Preto*).

Na fase atual, ante o eclipse do governo Collor de Mello e a conseqüente inauguração do governo Itamar Franco, esperamos que uma nova política econômica contemple com maiores recursos financeiros a sacrificada bolsa da PMMG.

e) Mutatis mutandi

Os demais órgãos responsáveis pela segurança pública - Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, Polícia Ferroviária Federal, Polícias Civis e Corpos de Bombeiros Militares - merecem atenção e respeito por parte da administração pública, em todos os níveis. Por isso, ponderamos como providência inadiável aplicar a eles as mesmas sugestões que propomos para o maior desenvolvimento da PMMG e das polícias militares do nosso Brasil: melhor equipamento para maior eficiência do material humano.

6.3 Assistir a zona rural

a) Somos um povo pobre

Somos *"um povo pobre vivendo sobre um solo rico"*, mas é curioso observar que, na verdade, o que temos aqui são bolsões de pobreza. O Brasil é um país de contrastes, como já se disse. Enquanto São Paulo apresenta níveis de desenvolvimento comparáveis aos do Primeiro Mundo, muitos Estados do Nordeste se aproximam das faixas de subdesenvolvimento conhecidas em nações do Quarto Mundo. Realidade cruel é a paisagem de miséria do vale do Jequitinhonha, entre nós, mineiros, mostrado recentemente num especial para a TV.

b) A crise do campo

Questões como latifúndio improdutivo, reforma agrária e êxodo rural têm motivado violências na área rural, culminando, não raro, em assassinatos entre membros de grupos rivais. Questões como essas têm alcançado as manchetes de jornais no exterior. Até quando permitiremos que isso continue uma vergonha nacional, entre tantas que nos enxovalham?

Devemos solicitar de nossos representantes no Congresso Nacional que procurem solucionar a crise do campo com programas de assistência à população dessa área, revitalizando os assentamentos, criando mecanismos de incentivo à permanência da mão-de-obra local, corrigindo as distorções da produção de alimentos, de modo que não sejamos, além de *"um povo pobre vivendo em solo rico"*, um povo enfermo e assassino.

6.4 Outras propostas

a) Atender aos pedidos de colaboração quando os policiais estiverem momentaneamente em dificuldades no cumprimento de suas tarefas precípuas.

b) Cuidar da manutenção de boas bibliotecas municipais e fundá-las onde não existam. As leituras sadias desenvolvem a cultura, concorrem para a formação de bons hábitos e estimulam a produção literária.

c) Solicitar à mídia, através de ofícios ou reuniões de trabalho com jornalistas "âncoras" das emissoras de rádio e de TV e redatores dos jornais de grande circulação, o desestímulo ao culto da personalidade dos criminosos, ao mesmo tempo em que se deve pedir a divulgação do difícil trabalho dos agentes de segurança pública.

d) Enfatizar a ação preventiva em lugar da ação punitiva, inibindo a eclosão do crime para não ter que punir os criminosos. "Para cada escola que se abre é uma cadeia que se fecha", ouvimos dizer.

e) Estimular a ação da família, com o apoio da escola e da religião, no encaminhamento dos menores para as atividades esportivas, de modo que, estando ocupado na prática de um esporte, o jovem não tenha tempo para se drogar e nem para se entregar a um comportamento inconveniente, passível de punição.

f) Desestimular o uso e o tráfico de entorpecentes, desprezando os traficantes (as autoridades cuidarão deles) e tratando com bondade as vítimas, encaminhando-as aos centros de recuperação para tratamento adequado.

g) Procurar assistir somente a películas que transmitam bons ensinamentos, ignorando aquelas que tratam da violência e de outros costumes malsãos. Cresce, entre os educadores, a impressão de que a televisão e o cinema, através de filmes eróticos, pornôns e violentos, estão concorrendo para a deterioração dos costumes e para tornar a sociedade violenta, criminosa.

h) Boicotar o comparecimento do público (jovem, principalmente) aos teatros e outras casas de espetáculos onde a natureza do que é apresentado assemelha-se aos tipos de filmes tratados no item anterior.

i) Desestimular a aquisição de livros, revistas, fitas e outras obras que veiculam a prática do sexo mórbido, cujas conseqüências é a corrupção das famílias.

j) Promover o diálogo entre pais e filhos, patrões e empregados, professores e alunos, líderes e liderados, governantes e governados, para um entendimento quanto aos direitos e deveres de cada um.

l) Informar as demais Polícias Militares sobre a eficiência da operacionalidade da PMMG, exortando-as a seguir o modelo que esta empregou e deu certo.

m) Promover reuniões com líderes sindicais, políticos, educadores, religiosos, desportistas, clubes de serviços, associações diversas, enfim, onde se reúnem segmentos sociais e seus próceres, para analisar os efeitos positivos do comportamento social, embasado nos princípios da Liberdade, Igualdade e Fraternidade.

n) Combater as fraudes eleitorais e as de todo gênero, que dão origem a sofrimento e violências.

o) Requerer, através das câmaras de vereadores, a criação de guardas municipais (caso não existam) para a preservação do patrimônio público (art. 138 da Constituição Mineira) ⁷.

p) Pagar pontualmente os impostos, para que não falem os recursos materiais e financeiros imprescindíveis à preservação da ordem pública e incolumidade das pessoas.

q) Fiscalizar as atitudes de pessoas irresponsáveis que comprometem a qualidade de vida e, em seguida, tomar medidas que sustentem

⁷ Nos anos 60, comandava a Delegacia de Polícia, em Além Paraíba-MG, o Dr. Ricardo Grimaldo Estides, hoje na pátria celestial. Soube que determinado jovem arrancara uma das mudas das árvores plantadas recentemente numa das praças da cidade. Rapidamente, o Delegado rumou para a casa do rapaz. Confirmada a denúncia, o Dr. Ricardo colocou-o no jipe e o levou a um pequeno horto, com ferramentas adequadas. Fê-lo cavar uma boa muda, transportá-la para o jipe e, chegando à praça danificada, obrigou-o a plantar a nova muda, com os cuidados necessários. Terminado o trabalho, no meio de curiosa multidão expectante, o competente Delegado recomendou aguar a plantação até que ela "pegasse". O jovem foi advertido de que, se não cumprisse a recomendação, responderia a processo penal. O Delegado retornou feliz, mas o rapazinho saiu dali sob estrondosa vaia. O Dr. Ricardo Grimaldo Estides modelou o caráter do infrator, fazendo dele um respeitável cidadão e salvou a praça que é hoje a mais bela de Além Paraíba.

a ação má.

r) Chamar imediatamente os "homens da lei" diante de "ilícitos penais e infrações administrativas" (art. 133 e 142 da Constituição de Minas Gerais), como se chamam bombeiros em casos de incêndio.

s) Adotar e estimular a adoção de menores abandonados (ou órfãos), proporcionando-lhes abrigo no próprio lar, cuidando da educação, da saúde e da formação profissional deles⁸.

t) Conseguir maior capacitação das creches (organizá-las nos locais onde não existem), a fim de favorecer mães que trabalham fora e têm filhos menores precisando de cuidados.

u) Acompanhar, buscando direcionar de modo positivo, os rumos do movimento jovem (tome conta de seu filho, antes que um traficante o adote).

v) Buscar o interesse dos jovens em torno da fundação e funcionamento da Ordem DeMoley (e de outras congêneres), que os ajudarão na formação moral e espiritual.

x) Integrar as associações de moradores ou fundá-las nos bairros onde não existam, batalhando pela discussão e solução dos problemas que afetam os interesses das famílias, como os definidos neste capítulo. Manter correspondência entre a Associação e o Conselho de Defesa Civil (art. 134 da Constituição do Estado) através de órgãos municipais, para uma estreita colaboração no encaminhamento das soluções para problemas de segurança.

⁸ Maria Lúcia vive na cidade do Carmo-RJ. É casada, pobre e tem um filho. Quando ela aceitou em sua companhia algumas crianças abandonadas pelos pais, o marido a abandonou. Ela não se desesperou e não foi atrás dele. Em lugar disso, abrigou outras crianças que viviam sem o conforto de um lar e passou a viver de caridade pública, porém com dignidade, decência, honradez.

Quando Maria Lúcia já tinha 15 menores sob sua guarda, uma advogada, a serviço da Justiça, foi persuadi-la a entregar as crianças, tendo em vista que ela não reunia condições materiais para esse trabalho. Não conseguiu. A solução encontrada foi criar, com a ajuda de pessoas abnegadas, uma instituição - a Casa do Caminho - para abrigar Maria Lúcia com os pequenos. Corria o ano de 1991. Em terreno doado, uma casa maior foi construída (a planta prevê a ampliação das edificações). Para efetivar a transferência dos gurus com sua mentora, faltam os móveis e utensílios, todavia a campanha continua. Estamos em outubro de 1992. Ali, já se encontram 25 menores de 0 a 13 anos de idade. Outros ainda virão. Contudo, Maria Lúcia confia no futuro. Seu exemplo de abnegação, de solidariedade, de amor ao próximo deve atrair simpatias para sua causa e vai contagiar outras marias da vida, com grandeza de alma e disposição de servir.

De igual modo, manter a associação ligada à defesa civil do município a fim de prestar a colaboração que seja requerida (art. 133).

CONCLUSÃO

"Um dia, Deus permitiu que o homem visse a Verdade varar as trevas", disse Fénélon, citado por Allan Kardec. Do caos social em que vivemos, ainda teremos a felicidade de ver surgirem as soluções, sem necessidade de sangue, suor e lágrimas. Temos de contar com os que podem ajudar, apesar da frieza humana. Para Mário de Araújo Lima, *"Se amas a tua Igreja, mas não amas o Mundo, de nada te adiantará"*. Os problemas sociais estão em simbiose com o agravamento da crise moral que avassala a sociedade, de modo que **a Polícia não pode resolver tudo sozinha**. Mas, *"se amas a tua Igreja, mas se não amas o Mundo, de nada te adiantará"*, se quisermos ajudar, e podemos fazer isso, temos que primeiramente amar o mundo, municiados do Amor de Deus, tratando com os fomentadores do mal e compreendendo-os como ignorantes ou doentes, cegos pelas trevas. Estes são os primeiros - embora pareçam os últimos - a necessitar de justiça, uma justiça que não apenas premie os bons, mas levante os maus.

Deus perguntou ao profeta: *"Que vêes tu, Amós?"* E Deus tinha um prumo na mão, sobre o qual garantiu que jamais passaria, diz a Bíblia. A Justiça, simbolizada pelo prumo, guia os que se detêm na análise dos problemas relacionados com a Segurança Pública. Por isso, no encaminhamento do estudo desses problemas, propomos por parâmetros a **Sabedoria**, que aconselha conhecer todos os aspectos de uma questão; a **Força**, que implementa as decisões a tomar, e a **Beleza**, que propõe modelar o caráter das pessoas, até que parcelas significativas da sociedade revelem bom procedimento. Uma questão de educação.

Muito se pode conseguir pela Educação. Através das escolas, reformaremos o mundo. Então, não teremos notícias como a que informa sobre uma jovem judia, de 16 anos, violada à entrada do gueto, na Síria. Onde a Justiça? *"O homem sem lei é injusto e o respeitador da lei é justo"*, lembrou Aristóteles. Ensina o mestre Rui Barbosa: *"Com a lei, pela lei e dentro da lei porque fora da lei não há salvação"*.

Constituem fator de esperança certas sentenças, como a do Meritíssimo Juiz Dr. Elieser Rosas, do Rio de Janeiro, que, em vez de condenar um jovem, que fora acusado de roubar, deu-lhe uma bicicleta e conseguiu-lhe um emprego, fazendo-o comprometer-se com um relatório semanal sobre o trabalho realizado, durante um ano. Ganha força a Justiça, como uma instituição.

Todavia, para que as instituições funcionem, os meios têm que vir na frente. Partilhamos da opinião dos que apontam a saída pela porta estreita do desenvolvimento econômico. Virão daí o aparelhamento da PMMG, da Polícia Civil e dos demais órgãos, a capacitação tecnológica e o desenvolvimento dos recursos humanos de seus quadros.

Como os policiais não podem fazer tudo, é obrigação de cada indivíduo, autoridade ou não, consciente de sua capacidade de servir, colocar-se em disponibilidade de paladinos da justiça, de molde a alcançar a paz social.

Enquanto isso, os problemas se amontoam; porém, como diz o provérbio japonês, "*é mais fácil encontrar cem homens para obedecer do que um para mandar*", as pessoas preferem ser dirigidas a se responsabilizarem por um cargo de direção.

Concluimos também que o caos social é alimentado pelo desequilíbrio entre realização pessoal e estágio prolongado na busca da sobrevivência. Quando deveríamos contar com a participação ativa do indivíduo, na produção de bens e de serviços, utilizando sua capacidade de imaginação, criatividade e inventividade na direção de empresas ou no comando tático/político, vemo-lo à cata de alimentos, estressado pela violência ambiente, como um ser primitivo.

Esse desequilíbrio é explicitado pela Teoria de Maslow (Abraham H. Maslow), segundo a qual somos movidos pela força das necessidades hierarquizadas.

Observando a Pirâmide de Maslow, o indivíduo assenta sua base no atendimento dos *interesses fisiológicos*. Atendidos estes, ele passa a se interessar pela própria *segurança*. A tranqüilidade que lhe é proporcionada leva-o a sentir necessidade de *associação*, seguindo o instinto gregário. Somente a partir daí, começa ele a se preocupar em demonstrar capacidade para o trabalho (*ego-status*). É a necessidade de *estima*. Se for bem sucedido, caminha para o topo da pirâmide, a *auto-realização*, onde espera reconhecimento por seu profissionalismo. Este o ideal maior da sociedade.

O estudo de Maslow leva-nos a entender porque o País não sai do buraco do subdesenvolvimento. Não sai, porque a população continua carente de atendimento de suas necessidades básicas, principalmente de segurança. Não estando alicerçada em seus interesses primários, a sociedade não cresce nos ideais mais nobres.

Todos queremos Justiça, Educação, atendimento das Necessidades Básicas, para chegarmos ao topo do Desenvolvimento.

Não esgotamos, aqui, todos os assuntos pertinentes à Segurança Pública, dever do Estado e responsabilidade de todos, porém, devemos porfiar por uma ação consciente em busca do ideal mais nobre de vida feliz, comunitária, em harmonia com as autoridades civis e militares, em clima de ordem, de segurança, de bem-estar, inspirada no símbolo máximo da nacionalidade, a Bandeira do Brasil, como a saudava Castro Alves, assim:

*"Auri-verde Pendão da minha terra
Que a brisa do Brasil beija e balança
Estandarte que à luz do Sol encerra
As divinas promessas da esperança."*

Abstract: Public Security: the State's duty, everyone's right and responsibility. *The author considers the question of Public Security in the world today, mainly its urban aspect, pointing out causes of present manifestations of violence. He demonstrates that Public Security does not concern state agencies only, but all citizens. He presents suggestions as to the maintenance of security, be it through the improvement of state agencies responsible for it, or through the education of the people.*

DOCUMENTOS

PARECER

Imputabilidade penal. Emancipação militar

JOSÉ CARLOS MONTEIRO DE MOURA
Procurador do Estado

Resumo: Parecer sobre o limite etário da imputabilidade penal de cadetes e alunos dos cursos mantidos pela Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, bem como sobre a vigência do artigo 51 do Código Penal Militar.

Imputabilidade penal - Cadetes e alunos dos cursos mantidos pela Polícia Militar de Minas. O limite da imputabilidade penal fixado pela Constituição Federal de 1988 é de dezoito anos. Derrogação do artigo 50 do Código Penal Militar.

Emancipação militar - O artigo 51 do Código Penal Militar continua vigindo, no particular aspecto da responsabilidade civil, funcional ou administrativa dos cadetes e alunos.

O Comandante Geral da Polícia Militar de Minas Gerais encaminhou consulta a esta Procuradoria Geral do Estado, visando a esclarecer as dúvidas e as dificuldades que advieram para aquela Corporação, tendo em vista as novas regras estabelecidas pela Constituição Federal de 1988 que, expressamente, fixou em dezoito (18) anos o limite da imputabilidade penal.

A questão se acha diretamente ligada aos alunos do Curso de Formação de Oficiais (CFO) e da Academia de Polícia Militar (APM), cuja legislação específica permite o ingresso na PM aos dezessete anos de idade. Informa o consulente que tais alunos, notadamente os do CFO, "são submetidos a uma série de atividades de cunho pedagógico que, se não facilitam, no mínimo proporcionam condições para que o Cadete menor de idade venha a cometer ato infracional".

O problema era, na época da Constituição de 69, resolvido pelos artigos 50 e 51 do Código Penal Militar, assim redigidos:

"Art. 50 - O menor de dezoito anos é inimputável, salvo se, já tendo completado dezesseis anos, revele suficiente desenvolvimento psíquico para entender o caráter ilícito do fato e determinar-se de acordo com este entendimento. Neste caso, a pena aplicável é diminuída de um terço até a metade.

Art. 51 - Equiparam-se aos maiores de dezoito anos ainda que não tenham atingido a idade:

a) os militares

b).....

c) os alunos de colégios ou outros estabelecimentos de ensino, sob a direção e disciplina militares, que já tenham completado dezessete anos."

A nova ordem constitucional introduzida a partir de 1988 deu ao tema um tratamento diferente. A imputabilidade penal era, até então, matéria da exclusiva alçada do Direito Penal. A Constituição vigente, contudo, fixou, de maneira expressa e categórica, que todo menor de dezoito anos, sem discriminação ou exceção de qualquer espécie, é inimputável, sujeitando-se, no caso do cometimento de infração definida como crime ou contravenção, às regras ou normas da legislação específica. É o que se vê do seu artigo 228:

"Art. 228 - São penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às normas da legislação especial."

Diante desse quadro, a Polícia Militar pretende que esta Procuradoria lhe aponte as soluções a serem adotadas quando, das atividades exercidas pelos cadetes menores, resultarem, para algum deles, a prática de infração penal.

Foram formuladas, com base nisso, as seguintes indagações:

1.ª - "Quais as medidas na esfera administrativa e penal a serem adotadas contra tal infrator e quais as suas conseqüências?"

2.ª - Os artigos 50 e 51 do CPM encontram-se derogados em face ao disposto no artigo 228 da Constituição Federal?"

3.ª - Considerando ser o Código Penal Militar legislação especial, estaria ele inserto nas normas a que se refere o art. 228, "in fine" da Constituição Federal?"

É o relatório. Em seguida, opino.

1 - Trata-se de matéria cuja solução, embora seja a única que se pode admitir em face da Constituição, não atende, no meu modo de ver, aos interesses mais legítimos da sociedade. A questão se encontra inteiramente vinculada ao problema do limite mínimo de idade para o reconhecimento da imputabilidade penal, que, no Brasil, persiste em permanecer nos dezoito (18) anos. Na vigência das constituições anteriores, o assunto era da exclusiva competência do Direito Penal, mas, a partir de 1988, passou a integrar o elenco dos postulados constitucionais. Nenhum argumento, por mais bem lançado que seja, consegue convencer-me da necessidade e da utilidade da intromissão da atual Constituição em terreno que diz respeito única e exclusivamente ao direito punitivo. Tal atitude somente pode ser justificada pela preocupação demagógica e utópica dos defensores dos chamados "direitos humanos", cuja preocupação de se promover à custa de quantos fazem da atividade criminosa o seu modo de vida é pública e notória.

2 - Sob o particular aspecto dos menores de dezoito anos, o problema assume foros de verdadeira calamidade social e jurídica, principalmente em face do dispositivo constitucional invocado e do Estatuto do Menor e do Adolescente, legislação para avançado país do Primeiro Mundo, mas que, paradoxal, destina-se a uma república latino-americana do Terceiro Mundo...

3 - A regra constante do artigo 50 do Código Penal Militar, em que pese o fato de constituir-se em elogiável progresso no que tange a uma modificação de mentalidade de alguns penalistas brasileiros quanto à idade mínima da imputabilidade penal, esbarra, contudo, na categórica e incisiva afirmativa do artigo 228 da CF de 88. De acordo com ele, todo menor de dezoito anos, sem qualquer tipo de exceção, é inimputável.

4 - A posição do constituinte brasileiro implica, incontestavelmente, um atraso injustificável no próprio campo da culpabilidade, posto que a imputabilidade é o seu pressuposto inicial indispensável. Em 1962, por ocasião do anteprojeto Hungria, o tema foi examinado e recebeu tratamento idêntico ao que lhe deu o artigo 50 do CPM. A posição inovadora de Hungria não resistiu às pressões dos teóricos da área das diversas ciências sociais, e o Código Penal de 69 - cuja vigência não chegou a ocorrer - repetiu, nesse aspecto, o Código de 40.

5 - Recentemente, o Professor Paulo José da Costa Júnior insurgiu-se contra a tradição brasileira de se fixar em dezoito anos o limite da imputabilidade penal, preconizando a redução para dezesseis anos. São dele as palavras:

"As condições sociais de 1940, quando se estabeleceu a presunção retro, não são mais as de hoje. Tudo mudou, de forma radical: as condições sociais, possibilitando novas condutas permissivas; os meios de comunicação de massa, ensejando ao jovem conhecer muito antes o mundo. Por via de conseqüência, o pressuposto biológico atual não será mais o mesmo. O jovem de hoje, aos dezesseis anos, tem plena capacidade para entender o caráter ilícito do fato. Como então insistir em estabelecer aos dezoito anos o limite mínimo da imputabilidade penal?"

Nos países mais avançados, na Alemanha e na Itália, dos quatorze aos dezoito anos o menor é considerado imputável, se dotado de capacidade de entendimento e vontade. Mas a pena, sempre diminuída, deverá cumprir finalidade educativo-preventiva, com ampla individualização do tratamento.

Preconizamos o retrocesso do limite da imputabilidade penal para dezesseis anos." (Curso de Direito Penal, Editora Saraiva, São Paulo, 1.991, vol. 1, p. 97)

6 - Essas considerações demonstram que, efetivamente, a razão estava com o legislador militar quando deu à imputabilidade o tratamento moderado ou relativo do mencionado artigo 50. Ele, no meu modo de ver, exercia uma função altamente pedagógica, na medida em que propiciava aos alunos dos estabelecimentos militares a compreensão e assimilação das enormes responsabilidades que as suas atividades e funções lhe acarretariam quando formados. Todavia, tudo isso pertence ao passado em face da hierárquica posição na norma constitucional, que se sobrepõe à lei ordinária. *In casu*, tanto o artigo 50 já citado, quanto o artigo 51, ambos do Código Penal Militar, tiveram a sua vigência afastada, por força do mandamento maior inserto no artigo 225 da CF/88.

7 - No que se refere a esse último artigo, parece-me, contudo, que a sua derrogação não ultrapassa os limites da esfera da imputabilidade penal, tendo em vista o que dispõe o artigo 73 da Lei n.º 4.375, de 17 de agosto de 1.964, que regulamenta o serviço militar, *in verbis*:

"Art. 73 - Para efeito do serviço militar cessará a incapacidade civil do menor que houver completado dezessete (17) anos."

Induvidosamente, os cursos ministrados pelas corporações ou unidades militares se equiparam ao serviço militar de que cuida a lei em referência, o que vale dizer que, sob esse ângulo, o dispositivo do CPM continua em vigor. Conseqüentemente, a responsabilidade civil ou mesmo administrativa e funcional do cadete ou aluno fica configurada, nos termos dessas duas regras legais.

8 - Convém lembrar, apenas à guisa de esclarecimento, que essa situação não implica qualquer novidade do direito brasileiro, não obstante os absurdos que possa acarretar. Quadro semelhante se observa no Direito Civil. A mulher, de acordo com o artigo 183, XII, do Código Civil, pode casar-se com dezesseis anos, o que lhe assegura, segundo o artigo 9.º, II, do mesmo diploma legal, a emancipação. Todavia, permanece inimputável e, caso venha a praticar algum ilícito penal antes de atingir os dezoito anos (como, por exemplo, matar o próprio marido) estará sujeita às regras e princípios da Lei n.º 8.069/90...

9 - O fato de o direito punitivo castrense integrar a categoria do chamado Direito Penal Especial não me parece suficientemente capaz de impedir que, sobre ele, atue a malfadada inovação da Lei Magna vigente. O que ali se contém é um comando imperativo e categórico, segundo o qual, hoje, no Brasil, nenhum menor de dezoito anos será considerado imputável, ainda que pratique, como se vê diariamente no noticiário policial, a mais hedionda e repugnante infração penal, o que, evidentemente, não seria o caso dos cadetes e alunos da Polícia Militar. A regra é geral e dela não se pode afastar, sob pena de ser reconhecida a inconstitucionalidade de tudo quanto dispuser em contrário.

10 - Em face disso, entendo, SMJ, que os estabelecimentos de ensino da Polícia Militar de Minas Gerais poderão adotar, com respeito a seu corpo discente, as medidas que julgarem convenientes ao seu bom funcionamento, à sua disciplina e aos seus objetivos finais, desde que as mesmas se restrinjam ao setor meramente administrativo, funcional ou civil. Quanto ao aspecto penal, ficam os mesmos, paradoxal e exoticamente, sujeitos aos postulados do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Este, o meu ponto de vista, *sub censura*.

Belo Horizonte, 23 de dezembro de 1992.

José Carlos Monteiro de Moura
Procurador do Estado

Visto.

De acordo com o Parecer.

Belo Horizonte, 08 de janeiro de 1993.

José Maurício Pena
Procurador Chefe da Consultoria Jurídica

De acordo.

Hildaro Gonçalves Carvalho
Procurador Geral do Estado

Abstract: Expert advice. *Expert advice on the age limit of penal imputability for cadets and students of the Military Police of the State of Minas Gerais, and on the validity of article 51 of the Military Penal Code.*

PERSPECTIVAS DA INSTITUIÇÃO POLÍCIA MILITAR

CEL PM SÓTER DO ESPÍRITO SANTO BARACHO
Sub. Chefe do Estado Maior da PMMG

Resumo: Aula inaugural dos Cursos da Academia de Polícia Militar, proferida no início do ano letivo de 1993, abordando as perspectivas que se abrem à Polícia Militar e os caminhos que seguir a fim de se aprimorar cada vez mais e melhor cumprir sua missão constitucional.

INTRODUÇÃO

Quero, em primeiro lugar, agradecer ao Senhor Coronel PM Herbert Magalhães pela extrema honra que me deferiu, ao convidar-me para, nesta aula inaugural dos Cursos da Academia de Polícia Militar, dirigir-me aos senhores. É um privilégio muito grande, que muito me desvanece.

Tenho a oportunidade, nesta manhã de intróito acadêmico, de dirigir-me, percebo-o, a um público bastante diverso.

Aqui estão 35 oficiais superiores, que irão frequentar o Curso Superior de Polícia (CSP), o mais alto curso da Polícia Militar; estão também 40 capitães, que irão frequentar o Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais (CAO), 23 oficiais do Curso de Bombeiros para Oficiais e 25 outros que irão frequentar o Curso de Educação Física.

Temos, portanto, aqui neste plenário, em torno de 120 oficiais, já diplomados por esta escola, que seguem completando, aperfeiçoando, reciclando, redirecionando sua atividade intelectual profissional.

Aula inaugural dos Cursos da Academia de Polícia Militar, proferida em 1.º de fevereiro de 1993.

Temos mais, porém: 62 praças da Polícia Militar iniciam o Curso Especial de Formação de Oficiais (CEFO); 91 outras iniciam o Curso de Habilitação de Oficiais (CHO). Temos, portanto, cerca de 150 praças PM que hoje se investem da graduação de Aluno, galgam o círculo das Praças Especiais da Polícia Militar e se preparam para dar uma nova dimensão ao trabalho que já desenvolvem, com muito valor, na Corporação.

Temos, finalmente, 130 Cadetes, que dão partida ao Curso de Formação de Oficiais, principal núcleo desta Academia.

Vejo, assim, que falo a cerca de 400 pessoas, de vivências, formação profissional e militar muito variadas, muitas delas vivendo hoje seu primeiro dia de serviço na Polícia Militar, seu primeiro dia como militares.

Vejo, ainda, que estão aqui representados os estados do Amazonas, Pará, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia, Espírito Santo, Rio de Janeiro, São Paulo, Paraná, Rio Grande do Sul, Tocantins e Amapá, além do Distrito Federal. Honra-nos, ainda, a participação de um companheiro de um país amigo, a Bolívia, que há algum tempo nos tem distinguido com sua presença nesta Escola.

A representação de quase todas as polícias militares, nos seus diversos cursos, dá bem idéia da importância desta Escola como centro difusor de ensinamento e doutrina. Representa, ainda, excepcional oportunidade de câmbio de experiências e idéias, verdadeiro laboratório de estudos de Segurança Pública.

Confesso aos senhores que a grandiosidade e a representatividade deste auditório me assustam um pouco, ante o risco de não me fazer entender por igual. Ante essa perspectiva, que sempre assusta a todo instrutor, tentarei desenvolver esta aula inaugural dirigindo-me em especial aos mais jovens.

1 DESAFIOS DO NOSSO TEMPO

a) Ser Oficial da PMMG

Aos jovens que hoje se apresentam pela primeira vez à Polícia Militar, vindos do mundo civil, minhas boas-vindas. Vocês permitam-me o tratamento coloquial - são vitoriosos. Provêm de rigorosa seleção e das mais diversas regiões do Estado.

Irão passar por um verdadeiro "tratamento de choque", qual seja, a

quase brusca passagem do mundo civil para a ambiência militar, esta extremamente rigorosa, rigidamente estreada num tripé de hierarquia, disciplina e ética.

Sentirão, certamente, os efeitos de uma atividade física mais rígida; de uma estruturação hierárquica - disciplinar, formal e exigente; da necessidade de aprenderem a obedecer como requisito para, em etapa seguinte, aprenderem a comandar; e de terem de se dedicar a profunda e multifária formação profissional que, por quatro anos, lhes irá exigir estudos, pesquisa, dedicação, empenho, sacrifício.

Este será o seu primeiro desafio!

O oficial da Polícia Militar é, sem dúvida, o mais completo e complexo profissional dentre os quadros de servidores permanentes do Estado. Não tenham dúvida disso!

Nenhum outro profissional estuda, num mesmo curso, Direito Penal, Direito Constitucional, Direito Administrativo, Processo Penal, como se fosse um acadêmico de Direito... Relações Humanas, Psicologia, Criminologia, Sociologia, como um acadêmico de uma das várias escolas que se dedicam às ciências do comportamento... Educação Física, Ataque e Defesa, desportos diversos, como um acadêmico de área de cultura física... Informática, como um acadêmico de ciências da computação... Ordem Unida, Operações de Defesa Interna, disciplinas diversas de condicionamento e adestramento militares, como um acadêmico militar que legitimamente é.

E, sobretudo, ele se bacharela em Polícia, nos diversos e multifários aspectos, que envolvem doutrinas, planejamento, técnicas, táticas, comando, coordenação, controle, liderança, responsabilidade social, sensibilidade, participação. Inúmeros outros substantivos, fiéis descritores de nossa atividade, poderia eu aqui alinhar aos senhores, e só não o faço por amar a síntese. Já o disse o Cel PM Jair José Dias, aqui mesmo, há quatro anos:

"Nós não somos apenas uma organização de polícia no sentido estrito, uma organização cuja finalidade é policiar as ruas, evitar a prática de crimes e prender bandidos; nós somos isso, e somos uma excelente polícia nesse sentido, mas somos muito mais. No Estado de Minas Gerais, são poucos os interesses da comunidade que não dizem respeito de perto à Corporação: nós temos que proteger as crianças nas escolas, temos que cuidar do trânsito, nós temos que cuidar do nosso patrimônio ecológico, policiando as florestas, evitando a pesca predatória, a caça, as devastações; nós

temos que prevenir incêndios, temos que prestar socorro nos sinistros de toda ordem; nós participamos do esporte em nosso Estado, nós participamos da difusão cultural, particularmente no campo da música; somos, portanto, uma organização extremamente impregnada de mineiridade; o policial militar é sem dúvida um dos melhores exemplares do mineiro. Nós nos definimos não apenas como uma organização de força, mas também como uma agência pública de proteção e socorro à comunidade; essa expressão é preciso que vocês, prezados alunos, aprendam de cor: nós somos uma agência pública de proteção e socorro comunitário; nós existimos para proteger e socorrer a nossa comunidade em todos os seus aspectos" ¹

b) Profissionalização

O nosso século nos impõe, sem dúvida, muitos desafios. O primeiro deles é a busca da eficiência e da eficácia, fazer bem o que se deve fazer e alcançar, assim, o efeito desejado.

Traduzo tudo isso por **profissionalização**, palavra mágica que não pode ser simplesmente retórica, mas que precisa ser diariamente vivida, obstinadamente perseguida e diligentemente mantida.

Profissionalização significa:

1) capacidade de percepção de que vivemos em um mundo em mudança, ajustamento individual e organizacional a essa mudança, manutenção da atualidade e da efetividade psicossocial de nossa Corporação;

2) eficiência, no sentido de bem desempenhar o próprio papel social, aquele pelo qual se é pago, com descortínio, espírito público, inteligência, sensibilidade;

3) eficácia, no sentido de alcançar o efeito desejado, afirmando os objetivos e a missão, justificando o investimento público e tonificando a paz social.

Quero dirigir-me neste momento, especialmente, aos novos cadetes do CFO1 e, dentre eles, aos 58 jovens, sendo 48 rapazes e dez moças, que,

¹ DIAS, Jair José. A Profissão Policial-Militar: sua essência e fundamentos. Aula inaugural dos cursos da APM, 3 de março de 1989. Revista *O Alferes*, n.º 20, Jan/Mar 89, p. 11.

vindos do meio civil, hoje ingressam na Polícia Militar.

A Polícia Militar faz, todo ano, um investimento muito caro na formação de vocês, selecionou-os, já o disse aqui, com muito rigor. Irá prepará-los, pagando salário, por quatro anos. E um dia lhes irá confiar os seus cargos e tarefas mais relevantes!

A sua frente estão no mínimo trinta anos de afirmação profissional e de trabalho. Vocês cruzarão não só o limiar do próximo milênio: chegarão até a sua terceira década. Lá pelo ano 2020, possivelmente um de vocês estará aqui, como eu, proferindo outra aula inaugural, falando a outra geração de jovens, respondendo pela condução dos destinos da Corporação.

Preparem-se para isso! Vocês, hoje, estão no marco zero, no ponto ideal de início de esforços. Não se deixem levar pela indolência, pela auto-indulgência, pela preguiça. Persigam a sua efetiva profissionalização, seguindo os trilhos do dever, buscando a perfeição.

Nós somos, e sempre seremos, os responsáveis pelo prestígio ou desprestígio que carreamos para nós e para a nossa Corporação. O ser humano é, por natureza, plástico, amoldável, suscetível de aprender sempre.

Não se fechem, em copas, ao seu burilamento pessoal.

c) Qualidade

Um outro importante e crucial desafio é o da qualidade. Não mais se admitem a indolência, o despreparo, a inaptidão ao diálogo, da parte do servidor público.

A qualidade dos serviços de polícia e sua prestação a tempo e hora requeridos serão cada dia mais cobrados de todos nós.

Temos de ter consciência de que a qualidade é um processo de contaminação que envolve a todos, que trabalha valores, motivação e atitudes das pessoas, a elas se incorpora e nelas se inicia.

A Polícia do próximo milênio terá de incorporar aos seus hábitos, às suas práticas, à sua doutrina e convicções as formulações da teoria motivacional.

Precisará convencer-se de que, conforme o afirma McGregor ²,

"1. A aplicação de esforço físico ou mental em um trabalho é tão natural quanto jogar ou descansar. O homem médio não tem desprazer inerente em trabalhar. Dependendo de condições favoráveis, o trabalho pode ser uma fonte de satisfação (e deve ser voluntariamente desempenhado) ou uma fonte de punição (e deve ser evitado, se possível).

2. O controle externo e a ameaça de punição não são os únicos meios de obter o esforço de alcançar os objetivos organizacionais. O homem deve exercitar a autodireção e o autocontrole a serviço dos objetivos que lhe são confiados.

3. Confiar objetivos é uma função de premiar associada com o seu alcance objetivo. As mais significativas dessas recompensas, como a satisfação das necessidades do ego ou de auto-atualização, são produtos diretos dos esforços dirigidos quanto aos objetivos organizacionais.

4. O homem médio aprende, sob certas condições, não só a aceitar, mas a procurar responsabilidades. A fuga à responsabilidade, a falta de ambição e a ênfase sobre a segurança pessoal são geralmente conseqüências da experiência de cada um e não características humanas inerentes.

5. A capacidade de aplicar um alto grau de imaginação e engenhosidade na solução de problemas é ampla e não escassamente distribuída na população."

Meditem os senhores - e aqui me dirijo a todo este auditório - sobre esses aspectos fundamentais. Precisamos perceber que os tempos estão mudando e que temos, na Polícia Militar, gerações e percepções diferentes. Precisamos ter em mente que, sem qualidade e efetividade, iremos fatalmente regredir em significação social, até nos convertermos em uma polícia de terceira categoria.

Precisamos parar de imaginar que promoções na carreira e reajustes de salário são as únicas formas de obter a motivação. Significância

² MCGREGOR, Dolglas. O lado humano na empresa. *Apud* BALCÃO, Yolanda Ferreira, e CORDEIRO, Laerte Leite. *O comportamento humano na empresa, uma antologia*. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, Instituto de Documentação, 1971.

das tarefas a realizar, identidade do indivíduo com as tarefas, oportunidades de ser ouvido e de participar, e conhecimento pessoal e possibilidades de evolução pessoal e familiar são fatores que influenciam expressivamente na qualidade de vida. Não serve mais o modelo do "manda quem pode, obedece quem tem juízo". Terão de substituí-lo os princípios de liderança, motivação, participação, eqüidade, lealdade, indutores de qualidade total.

d) Organização

O modelo policial brasileiro está em discussão. Não se trata de nenhuma discussão gratuita, promovida por supostos "detratores" ou "inimigos" da polícia, mas de coerente decorrência do estado de apreensão da comunidade quanto à sua segurança.

Nós estamos em cheque!

Não podemos manter a postura de auto-indulgência em relação às críticas ao nosso trabalho e ao nosso modelo. Não adianta nada, porque não é proativo argumentar que a polícia lida apenas nos efeitos do crime, não nas suas causas... que a sociedade brasileira precisa rearranjar-se, em termos de sua economia, da sua distribuição de renda, da introdução de necessário resgate social, como requisitos sem os quais a criminalidade não irá regredir... Não adianta debitar parcelas de culpa à polícia judiciária, à justiça, ao sistema prisional, à impunidade.

Tudo isso é verdade, ou melhor, é meia-verdade!

"Não obstante o entendimento por parte dos profissionais de segurança pública de que a polícia vai bem, verifica-se que esse entendimento está equivocado: a imagem da Corporação é de uma polícia violenta, que mata, que causa medo ao cidadão, que tortura, que não cumpre a lei, que é demorada, sem educação, prepotente, que não respeita os direitos humanos, e daí por diante. É visível, pois, que as estratégias são míopes³.

A discussão sobre o modelo policial brasileiro, posta em todos os ambientes, é, acima de tudo, um sintoma. Sinaliza-nos para uma verdade: a de que temos todos nós o dever de **prestar contas** a públicos cada vez mais interessados em conferir essas contas: refiro-me ao Ministério Público quanto

³ CARDOSO, Edgar Eleutério et alii. *A Polícia Militar no Sistema Parlamentarista: uma proposta de modelo*. Monografia apresentada no Curso Superior de Polícia Militar de São Paulo, 1992.

à nossa fidelidade à lei, ao Tribunal de Contas quanto à nossa regularidade, como responsáveis pelo emprego e dispêndio de recurso público, à imprensa e às associações comunitárias quanto à efetividade (conjugação de eficiência e eficácia) com que prestamos os serviços pelos quais somos pagos, às autoridades constituídas e à nossa própria consciência quanto ao papel de cada um de nós, cuja integração define a operacionalidade e a sinergia da instituição policial.

Os próximos anos assistirão à discussão do sistema policial. Não sei dizer, não sou profeta, se os jovens cadetes que aqui hoje se incorporam à nossa força de trabalho concluirão seu tempo de serviço, daqui a vinte e cinco, trinta anos, como militares de uma polícia militar do modelo atual, repartindo com a polícia civil o chamado ciclo completo de polícia, se como militares de uma polícia única militarizada, se como policiais de uma polícia única civil, ou se estarão pulverizados pelo território mineiro em polícias nitidamente municipais, com ou sem controle estadual central.

2 TENDÊNCIAS

Neste momento, gostaria de trazer aos senhores minha compreensão acerca de algumas tendências que consigo antever, e de pontos que a polícia de hoje e a polícia do futuro precisarão discutir. Quando digo futuro, não quero isentar a geração presente de sobre ele refletir: ao contrário, o futuro é agora; este instante é futuro em relação a todo este auditório, que aqui enceta importante etapa em seu processo de vida.

a) Aproximação com outras polícias

É inadmissível qualquer postura anacorética das polícias militares. Os novos tempos demandam intenso intercâmbio de informações, vivências e idéias por parte das organizações de polícia. O nosso discurso clássico, onde cada corporação afirma seus próprios méritos em termos quase sempre gongóricos e onde, muito comumente, cada uma se afirma como "a melhor polícia" precisa ceder à constatação de que, inclusive a partir de uma referência constitucional comum, muito temos a conversar.

A composição deste auditório é um bom exemplo de que, no plano nacional, nossas corporações já vêm assimilando bem essa idéia: temos aqui, no CSP, nove polícias representadas, inclusive uma de outro país; temos, no CAO, sete; no CBO, seis; no CEF, cinco; no CFO, nove estados.

Quero chamar a atenção dos senhores para a necessidade de estendermos essa aproximação em relação à polícia de outros países. Chega-

se hoje, por via aérea, aos Estados Unidos, à Europa ou à América Central em tempo menor que, por terra, a algumas regiões de estados vizinhos.

Existe todo um elemento de razões para esse câmbio de experiências, inclusive porque, abstraído o terrorismo que preocupa particularmente a Europa, os nossos problemas são aproximadamente os mesmos: discutem-se, aqui e lá, o narcotráfico, o crime organizado, a questão do menor infrator, a prisão cautelar, a polícia comunitária, a privatização, municipalização ou estadualização da polícia. Se os problemas e apreensões são mais ou menos os mesmos, e se as soluções, ordenamento legal e visões são diferentes, maior razão se aduz ao argumento da aproximação.

Existem associações que não devemos ignorar, como, por exemplo, a Organização Internacional de Polícias Uniformizadas, com sede em Santiago, que reúne representações da Argentina, Bolívia, Brasil (polícias militares do Pará, de Pernambuco e do Rio de Janeiro), Chile, Colômbia, Equador e Peru; ou a IACP (Organização Internacional de Chefes de Polícia), com sede nos Estados Unidos e participação de vários outros países, inclusive da Polícia Militar de Minas Gerais.

Existem, também, organismos internacionais de pesquisa e estudos acadêmicos, vinculados a universidades, que se dedicam ao estudo de assuntos de polícia, como, por exemplo, o INTERCENTER (Centro Internacional de Estudos Políticos, Penais e Penitenciários), mantido pela Universidade de Messina, na Itália, e o Centro de Estudos de Polícia e Justiça Criminal, mantido pela Universidade de Exeter, no Reino Unido. No Brasil, a única experiência similar - da qual nós temos participado - é o Núcleo de Estudos da Violência, da Universidade de São Paulo.

Nós, em Minas Gerais, ainda com muita restrição e até mesmo muitas resistências, temos tentado alguns passos: assinamos recentemente, com a Polícia de Segurança Pública de Portugal, termo de cooperação técnica para intercâmbio de alunos, em cursos de formação ou especialização; temos, há alguns anos, participado dos cursos internacionais de alta especialização promovidos pelo INTERCENTER; temos participado de painéis, cursos e eventos na Europa e nos Estados Unidos; estamos iniciando aproximação com as polícias latino-americanas, particularmente as do MERCOSUL.

É preciso sistematizar esses contatos. Nesse aspecto, um ponto importantíssimo é o incremento do ensino da língua inglesa no currículo do CFO. O domínio do inglês será, muito em breve, um requisito fundamental do oficial de polícia.

b) Crescimento da polícia do meio ambiente

Apesar da desordem imperante no sistema internacional e das dificuldades encontradas para sua estabilização, alguns elementos podem ser identificados no que se espera seja uma nova ordem em gestação. Três deles particularmente nos interessam.

O primeiro é a revalorização das Nações Unidas - e de outras organizações multilaterais, como a OEA - como instrumento para solução de conflitos e como mola propulsora de mudanças de atitudes. Menos por despreparo que por desinformação, temos ignorado, na prática e no currículo de nossos cursos, diversas Resoluções da ONU interferentes em nossa atividade. Em Minas Gerais, aliás sem nenhuma outra repercussão comportamental, o que é lamentável, assinamos no ano passado ato de adoção do Código de Conduta dos funcionários encarregados de fazer cumprir a lei, da ONU.

O segundo, decorrente da superação do conflito ideológico capitalismo X comunismo, e substancialmente estimulado pela ONU, é a afirmação de certos temas globais na agenda internacional. Dentre esses, o da proteção ao meio ambiente e o dos direitos humanos.

As razões que levam à aceitação da questão do meio ambiente como tema global são fáceis de apreender. A camada de ozônio, o ar que respiramos, os mares internacionais não têm fronteiras. A degradação ambiental dentro de um território, além de ameaçar a população local, ultrapassa-lhe os limites. O desflorestamento incontrolado e a desertificação, assim como a poluição atmosférica, dispõem de *extraterritorialidade* por sua própria natureza. A resposta conceitual a essas ameaças encontra-se na noção de *desenvolvimento sustentável*, que ganhou força na Rio-92.

É razoável presumir que o policiamento florestal, de caça e pesca e de mananciais terá relevo crescente nos próximos anos, o que o nosso planejamento, a nossa doutrina e os nossos currículos precisarão considerar desde já.

c) A questão dos direitos humanos

Por analogia ao caráter transnacional dos fenômenos ecológicos, é também possível observar que violações maciças ou costumeiras de direitos humanos podem ter repercussão transnacional direta e, por isso, delas se ocupa a ONU, seja pela cristalização do conceito de crime contra a humanidade, que se seguiu à Segunda Guerra, seja pela emigração em

massa que costumam provocar.

Não são, contudo, esses casos atípicos que constituem o enfoque central da questão dos direitos humanos como tema global da humanidade. São, sim, as considerações e verificações sobre o respeito a eles na jurisdição de cada país. Invertendo um entendimento que até há pouco vigorava, considera-se hoje que o respeito aos direitos humanos é fator essencial à obtenção do desenvolvimento econômico-social, de que é condição indissolúvel.

Há muito pouco tempo, em Dacar, com presença do Presidente Itamar Franco, que o assinou, o Comunicado Final do Terceiro Encontro de Cúpula do Grupo dos 15 - que congrega países africanos, asiáticos e latino-americanos - declarou que *"a violação, ou o abuso, dos direitos humanos, de indivíduos ou povos, não pode ser tolerada em nenhuma circunstância"*. Teremos em Viena, em 1993, a Conferência Mundial dos Direitos Humanos, onde a interligação entre democracia, direitos humanos e desenvolvimento deverá ser exaustivamente debatida.

Senhores,

Não estou imaginando coisas! Denúncias de violações de direitos humanos no Brasil têm sido apresentadas no Parlamento Europeu, no Congresso Norte-Americano, em Bruxelas, na Câmara dos Comuns de Londres, na Suécia, na Noruega, na Comissão de Direitos Humanos da ONU (onde repercutiu muito o episódio de Carandiru e onde há indícios, segundo procedimento confidencial da comissão, de que o Brasil corre risco de ser objeto de resolução condenatória, caso não se reverta a situação ali relatada) e em várias organizações internacionais não-governamentais (Anistia Internacional, American Watch, Anti-Slavery International).

Nós, que somos liderança, atual ou futura, de nossas organizações, temos que meditar muito a esse respeito. Temos de ter a convicção e, principalmente, a percepção de que a violência eventual ou habitual tem de ser coibida e repercute aqui, repercute no Estado, repercute no País e repercute no exterior.

CONCLUSÃO

Meus caros cadetes, senhores oficiais,

Espero que tenha conseguido transmitir aos senhores aquilo que imaginei tentar, nesta aula inaugural, nesta Casa de reflexões, de estudos e

de elaboração conceitual e pessoal que é a Academia de Polícia Militar.

Pretendi convidá-los à meditação sobre questões que são desafios às lideranças atuais e futuras de nossas Corporações, quais sejam, a efetiva atuação do oficial de polícia, a profissionalização dos quadros, a busca da qualidade e (quase uma derivação dos demais) a tessitura de um sistema policial mais atuante, mais proativo, prospectivo, antecipado, inteligente.

Cabe a nós transformar o desafio em **oportunidade**. A perspectiva de encarar cada desafio como oportunidade ou como risco faz a grande diferença entre a organização sadia, atualizada, atenta, daquela autista, fechada e, ao final, inoperante e relegada ao segundo plano ou ao desaparecimento.

Muitos outros assuntos irão os senhores ainda discutir, como a privatização dos serviços de polícia; a questão do Ministério da Defesa; qual a interseção, entre a nossa missão e a das Forças Armadas; a tendência à municipalização dos serviços públicos, dentre os de polícia; as repercussões da hipotética adoção, no País, de uma república parlamentar ou de uma monarquia parlamentar; enfim, percebam os Senhores que a Academia de Polícia Militar é uma caixa de ressonância intelectual, onde se ensina, se condiciona e se forma, mas principalmente onde se pensa, se discute, se doutrina, se geram mudanças.

Tentei, ainda, trazer aos Senhores o que me parece oportuno considerar, em termos de nossa ambiência global. A cada dia crescem a importância e a premência de nos relacionarmos com outros órgãos, outros estados, outros países, outros continentes.

Em especial, a reversão de nossa imagem passa necessariamente pela limpidez de procedimentos, pela prospecção e oportunidade dos planejamentos, pela introdução de tecnologia e, principalmente, pela qualidade de nosso trabalho, pelo grau de utilidade pública que soubermos aduzir ao nosso trabalho e pelo acatamento integral, consciente, teimoso, do respeito aos direitos humanos.

Nada disso é fácil. Nada disso é simples. Nada disso se faz da noite para o dia, nem de cima para baixo.

Existe um grande, enorme trabalho a fazer. Trilhar esse caminho tem de ser, para nós, um trabalho ingente, longo, pertinaz, persistente, conjugado.

Pode ser fácil, porque não há cobrança ou prestação de custos, ser polícia em ambiente ditatorial ou de exceção; pode ser difícil, e seguramente o é, ser polícia em ambiente democrático. Mas é certamente **impossível** ser BOA POLÍCIA sem democracia, sem respeito aos direitos humanos, sem sensibilidade social.

Abstract: Perspectives of the Military Police as an institution. *Inaugural lecture of the programmes of the Academy of Military Police, given in the beginning of the academic year 1993, considering the perspectives of the Military Police and the ways to be followed so that the institution may improve and perform its constitutional duties more efficiently.*

JURISPRUDÊNCIA

EMENTÁRIO

COMPETÊNCIA - ACIDENTE DE TRÂNSITO

6.069-9 - DF

Relator: Min. Alte. Esq. José do Cabo Teixeira de Carvalho.

Ementa: **Acidente de trânsito. Viatura militar x veículo particular. Competência.** O foro natural para julgar os militares, que cometem crimes militares, definidos no Código Penal Militar, é o foro castrense, não importando o caráter administrativo ou de natureza militar desenvolvido pelo acusado militar. Hipótese perfeitamente ajustada ao art. 9.º, inciso II, alínea "c" do CPM. Cassada a decisão impugnada. Determinação de prosseguimento do feito pelo Juízo da 11.ª CJM. Maioria.
(STM - DJ, 26-4-93, seção I, p. 7.255)

CONCURSO PÚBLICO - RESTRIÇÃO - SEXO

Recurso em mandado de segurança n.º 1.160-0 - RJ

Relator: Sr. Ministro Hélio Mosimann

Ementa: **Constitucional. Concurso público. Restrição quanto ao sexo. Polícia Militar do Rio de Janeiro. Artigo 7.º, Inciso xxx, da Constituição Federal.**
- Não se vislumbra discriminação de sexo na abertura de concurso para Quadro Masculino, cuja existência comprovou-a a própria impetração, quando inexistem vagas no Quadro Feminino.
- O edital anunciando o concurso, portanto, não contraria o princípio constitucional que proíbe a diferença de critério de admissão por motivo de sexo.
- Recurso desprovido.
(STJ - DJ, 8-3-93, seção I, p. 3.105)

DIREITO DE DEFESA

N.º 23.597-DF. (Reg. Ac. 63034)

Relator: Des. Vasquez Cruxên

Ementa: Policial Militar, licenciamento. Direito de defesa. Policial Militar excluído da Corporação por prática de ato ilícito. Licenciamento promovido independentemente de qualquer procedimento, ainda que sumário, em que lhe tivesse sido aberta oportunidade de defesa. O direito de defesa (Art. 5.º, LV, C.F./88) não pode ser recusado sob pretexto algum.

(TJDFT - DJ, 6-4-93, seção II, p. 12.042)

ENTORPECENTE - GUARDA

46.875 - DF

Relator: Min. Gen. Ex. Wilberto Luiz Lima

Ementa: Entorpecente (maconha). Guarda, para consumo próprio, de pequena quantidade. Improcedência do Princípio da Bagatela, por não estipular o tipo penal a quantidade que caracteriza o delito. Impossibilidade da revogação, pela Lei 6.368/76, do artigo 290, do Código Penal Militar, por ser lei especial, cuja revogação (derrogação ou ab-rogação), somente, pode ocorrer por outra lei especial que, especialmente, o declare. Recurso improvido. Decisão uniforme.

(STM - DJ, 5-5-93, seção I, p. 8.172)

EVASÃO DE PRESO

46.870-6 - PR

Relator: Min. Alte. Esq. Luiz Leal Ferreira.

Ementa: 1. "Evasão de preso ou internado" (CPM, art. 180, § 1.º) e "fuga de preso" (CPM, art. 179). 2. Inexistência de prova capaz de estabelecer a responsabilidade penal do ora Apelado, na fuga de praça. Não há que confundir o dever de prever com o poder de previsão. Este só é exigível de criaturas com aptidões extra-sensoriais. Impõe-se a manutenção da Sentença absolutória, maxime porque a não interpretar, com certa flexibilidade, o critério da previsibilidade da culpa em sentido estrito, jamais acusado algum

se livraria da sanção, pois do citado critério se poderá sempre exigir, teoricamente, redobrada cautela, com desprezo à realidade, visto que toda fuga de preso é, em última análise, previsível. 3. Tratando-se de crimes contra a autoridade ou disciplina militar, o CPM admite para a prática do delito de "evasão de preso ou internado", o emprego da violência seja contra a pessoa (art. 180, *caput*) seja contra a coisa - arrombamento de prisão militar - (§ 1.º do art. 180). Apenas, neste último caso, a sanção é mais branda. Por conseguinte, não se trata aí de circunstância do crime, com vistas a agravar a pena, como pretende a Defesa. Responsabilidade penal do ora Apelante demonstrada, mediante farta prova testemunhal e pericial, além da confissão, nada havendo a reparar nesse sentido. Apelos improvidos. Decisão unânime.
(STM, DJ, 31-5-93, seção I, p. 10.752)

EXCLUSÃO - COMPETÊNCIA

Recurso em mandado de segurança 1.261-0 RJ

Relator: Sr. Ministro Hélio Mosimann

Ementa: Recurso em mandado de segurança. Soldado do Corpo de Bombeiros. Pena disciplinar de exclusão da Corporação. Competência da autoridade administrativa para aplicação da pena. Inaplicabilidade do artigo 125, § 4.º, da Constituição Federal.

- Soldado Bombeiro afastado da Corporação "a bem da disciplina".
- Apenas nos crimes militares (e não nos casos de infrações disciplinares) compete ao Tribunal de Justiça, no caso, decidir sobre a perda do posto e da patente dos oficiais e da graduação dos praças.

- Recurso improvido.

(STJ - DJ, 8-3-93, seção I, p. 3.105)

HABEAS CORPUS - INQUÉRITO POLICIAL MILITAR

Relator: Juiz Cel PM Paulo Duarte Pereira

Ementa: Habeas Corpus - Trancamento de Inquérito Policial Militar - denegado.

Se os fatos, objeto da apuração, configuram, em tese, crime militar, o Inquérito Policial Militar não pode ser trancado, por falta absoluta de justa causa.

(TJM - MG)

HABEAS CORPUS

Habeas Corpus n.º 1.122 - Proc. n.º 12.554/2.ª AJME

Relator: Juiz Cel PM Laurentino de Andrade Filocre

Ementa: Habeas Corpus - excesso de prazo.

Não se computa o prazo de 30 dias em cumprimento da Carta Precatória para a configuração do excesso de prazo na formação da culpa. (§ 1.º do Art. 390 do CPPM)
(TJM - MG)

Habeas Corpus n.º 1.132

Relator: Dr. José Joaquim Benfica

Sumário: **Habeas Corpus - excesso de prazo - ordem concedida.**

Ementa: O tempo para a instrução criminal nos casos de flagrância tem sido firmado pelo Tribunal de Justiça Militar em 75 dias, prazo que se prorroga dentro do razoável em casos específicos como no caso de a instrução se fazer através de carta precatória, quando o acréscimo ao prazo não deve ultrapassar trinta dias.

(TJM - MG)

INSTITUIÇÕES MILITARES

6.065-6 - MG

Relator: Min. Ten. Brig. do Ar Cherubim Rosa Filho

Ementa: **Instituições militares. Definição. Crime praticado por soldado da aeronáutica em co-autoria, contra o patrimônio da Polícia Militar. Competência da justiça comum.**

1. Consideram-se "INSTITUIÇÕES MILITARES" as Forças Armadas, constituídas pela Marinha, Exército e Aeronáutica, estruturadas em Ministérios e, também, os altos órgãos militares de administração, planejamento e comando.

2. Para que os bens pertencentes às Polícias Militares pudessem ser considerados "patrimônio sob a administração militar", essas organizações teriam de estar, obrigatoriamente, incluídas entre as "Instituições Militares". Tal só acontece quando a Polícia Militar é convocada ou mobilizada como reserva do Exército.

3. Compete à Justiça Comum do lugar da infração, processar e

julgar militar federal que, em co-autoria com dois soldados da PM e um civil, tentam furtar objetos pertencentes à carga de um Batalhão da Polícia Militar. Negado provimento ao recurso do MPM. Decisão unânime.

(STM - DJ, 26-4-93, seção I, p. 7.255)

JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL - COMPETÊNCIA

Habeas Corpus n.º 69.688-1 - PR

Relator: Min. Carlos Velloso

Ementa: **Constitucional. Penal. Penal militar. Policial militar. Crime militar. Competência da Justiça Militar estadual.** C.F., 1967, com a redação da EC n.º 7/77, art. 144, § 1.º, "d". CF/88, art. 125, § 4.º. I. - Delito tipificado no Código Penal Militar, praticado por policial militar em serviço e mediante o uso de arma de propriedade da Corporação. (C.P.M., art. 9.º, II, "c" e "f"). Competência da Justiça Militar Estadual (CF 67, com a redação da EC 7/77, art. 144, § 1.º, "d"; CF/88, art. 125, § 4.º).

II. - H.C. indeferido.

(STF - DJ, 16-4-93, seção I, p. 6.433)

CC n.º 3.987-2 - MG (92326340)

Relator: Exmo. Sr. Ministro Pedro Acioli

Ementa: **Constitucional. Competência. Súmula 6 - STJ.**

I - Compete à Justiça Comum Estadual processar e julgar delito decorrente de acidente de trânsito envolvendo viatura de Polícia Militar, salvo se autor e vítima forem policiais militares em situação de atividade.

II - Afirmada a competência do Juízo de Direito Estadual.

(STJ, DJ, 24-5-93, seção I, p. 9.973)

Conflito de competência n.º 3062-5 - MG

Relator: O Exm.º Sr. Ministro Edson Vidigal

Ementa: **Processual penal. Competência. Militar de um Estado que, a serviço, comete crime em outro Estado.**

1. Não podendo um servidor militar de um Estado ser punido pela Justiça Militar de outro Estado, em cujo território ocorreu o crime, a competência para o processo e julgamento é da Justiça Militar do Estado a que pertence a corporação desse servidor militar.

2. Conflito conhecido: competente o suscitado.
(STJ, DJ, 8-3-93, seção I, p. 3.088)

Habeas Corpus n.º 70.282-1 - BA

Relator: Min. Celso de Mello

Ementa: "Habeas Corpus" - policial militar - homicídio - função de policiamento ostensivo - destinação constitucional da Polícia Militar - crime militar caracterizado (CPM, art. 9.º, II, "c") - condenação imposta pela justiça comum - incompetência absoluta - competência penal da Justiça Militar estadual - constrangimento injusto configurado - pedido deferido.

- Constitui crime militar o ilícito penal cometido contra civil, por integrante da Polícia Militar em serviço de policiamento ostensivo ou preventivo, ainda que em local não sujeito à administração militar.

- A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal tem reconhecido a competência da Justiça Militar estadual, mesmo naqueles casos que, ajustando-se às hipóteses definidas no art. 9.º, II, do CPM (Decreto-lei n.º 1001/69), envolvam *crimes dolosos contra a vida cometidos* por policial militar em serviço.

A Justiça Militar estadual, que tem assento na Lei Fundamental da República (art. 125, § 4.º), é o juiz natural das causas penais que se incluam na esfera de sua competência. O delito de homicídio doloso, desde que se enquadre, juridicamente, como crime de natureza militar, submete-se, em detrimento das atribuições jurisdicionais do Júri, à competência da justiça castrense.
(STJ, DJ, 11/6/93, seção II, p. 11.529)

JUSTIFICAÇÃO

Processo de Justificação n.º 86

Relator: Juiz Cel PM Paulo Duarte Pereira

Revisor: Juiz Dr. José Joaquim Benfica

Ementa: Processo de Justificação - Preliminar - Sobrestamento - Processo criminal - Atendimento.

Se, pelos mesmos fatos responde o justificante em processo-crime junto ao Conselho Especial de Justiça, deve o Processo de

Justificação ficar sobrestado até transitar em julgado a decisão criminal.

(TJM - MG)

LESÃO CORPORAL

Apelação n.º 1.852. Proc. 11.491/3.ª AJME

Relator: Juiz Dr. Joaquim Benfica

Revisor: Juiz Cel PM Paulo Duarte Pereira

Sumário **Lesão corporal - configuração - autoria - palavra da vítima, confirmada pelo testemunho de parentes - recurso provido com condenação**

Ementa: "Se concordante a prova testemunhal com o auto de corpo de delito, prova-se a autoria". A declaração da vítima, corroborada pelo testemunho de parentes e em harmonia com o auto de corpo de delito, prova e autoria.

(TJM - MG)

46.867 - RJ

Relator: Min. Gen. Ex. Wilberto Luiz Lima.

Ementa: **Lesão corporal dolosa e contravenção penal.** Dado provimento parcial ao apelo da Defesa para, mantendo a condenação do autor do delito previsto no art. 209, do CPM, fazer redução da pena imposta, sem *sursis*. Concedido *Habeas Corpus*, de ofício, para declarar nulo o processo *ab initio*, com relação ao PM/RJ, por incompetência da Justiça Militar Federal para julgar Contravenção Penal. Determinada a remessa de cópias das peças do processo, alusivas ao servidor militar estadual à Justiça Comum do Estado do Rio de Janeiro. Decisão unânime.

(STM, DJ, 31-5-93, seção I, p. 10.751)

46.906-0 - RJ

Relator: Min. Raphael de Azevedo Branco.

Ementa: **Crime de lesão corporal culposa.** Disparo acidental de arma. Merece censura penal a conduta de Praça graduada - Terceiro-Sargento - que, em recinto fechado, aponta arma em direção de subordinado que o alertara que a mesma estava carregada. Contexto probatório que permite afastar-se o dolo, entretanto,

ausente a inafastável previsibilidade subjetiva, pois podia e devia o agente, nas circunstâncias próprias e do evento, atuar de outro modo. Repelida a pretensão absolutória. Juízo apenatório em desacerto, porquanto favoráveis ao apelante as circunstâncias judiciais ínsitas no art. 69 do CPM e à mingua de causas legais de aumento, há de fixar-se a pena definitiva no mínimo legal. Apelo defensivo parcialmente provido para reduzir-se a pena imposta, em decisão uniforme.

(STM, DJ, 31-5-93, seção I, p. 10.752)

LICENCIAMENTO

N.º 23090-Bsb. (Rec. Ac. 63986)

Relator: Des. Edmundo Minervino

Ementa: Policial Militar do Distrito Federal - Soldado PM. 2. Licenciamento, a bem da disciplina. 1. Não contando o soldado PM-DF com 10 anos completos de serviço militar, seu licenciamento da Corporação, a bem da disciplina, pode se dar por ato do Senhor Comandante Geral do Corpo Militar - inc. II, § 2.º, art. 109, Lei 7289, et, "a", inc. IV, art. 50, do mesmo diploma. 2. Não há que se falar, na hipótese, na estabilidade presumida, por contar a Praça com 9 anos, 9 meses e 17 dias de serviço militar (por mais que fosse e por menos que seja), invocando-se princípio da Justiça Laboral, eis que as relações jurídicas que regem cada uma das espécies dos dois vínculos são distintas. Rejeitada a preliminar da ocorrência de coisa julgada. No mérito, deu-se provimento à remessa de ofício e ao recurso voluntário, negando-se provimento ao pedido vestibular. Unanimemente.

(TJDFT, DJ, 2-6-93, seção II, p. 21.013)

PERDA DE GRADUAÇÃO

Processo sobre perda de graduação N.º 22

Relator: Juiz Cel PM Jair Cançado Coutinho

Revisor: Juiz Dr. José Joaquim Benfica

Ementa: Processo sobre perda da graduação. Representação do Ministério Público - Crime de peculato - Provimento.

Policial militar que é condenado a quatro anos de reclusão por crime

de peculato, crime este que, por sua própria natureza, envolve aspectos de desonestidade no trato da coisa pública, não reúne condições morais de permanecer nas fileiras da Polícia Militar, mesmo porque o contrário seria um mau exemplo para milhares de policiais militares que são expostos às mesmas tentações e aos mesmos perigos nas múltiplas funções públicas que exercem.
(TJM - MG)

PRISÃO PREVENTIVA

Habeas Corpus n.º 1.120 - Proc. n.º 12.363/3.ª AJME
Relator: Juiz Laurentino de Andrade Filocre

Ementa: Habeas Corpus - Prisão preventiva: presunção de inocência - Motivos subsistentes.

O princípio da presunção da inocência, inscrito na Declaração Universal do Direito do Homem e na Constituição Federal de 1988, não autoriza desproteger os cidadãos e a sociedade da ação de malfeitores.

Permanece legal a prisão preventiva quando o peso da imputação ao acusado se concretiza em robustas provas, a tramitação processual não superou os limites da razoabilidade e os motivos que a fundamentaram subsistem.

(TJM - MG)

PRISÃO PREVENTIVA - RELAXAMENTO

Habeas Corpus n.º 1.116. Proc. n.º 12.606/3.ª AJME
Relator: Juiz José J. Benfica

Sumário: Prisão preventiva - competência para relaxar a prisão decretada.

Ementa: Remetidos os autos para a autoridade judiciária competente com a notícia nos autos da existência de pessoa presa preventivamente, cessa para o juiz antes competente e que decretara a prisão seu poder de decidir quanto à revogação ou não da prisão decretada, competência agora do juízo "ad quem".

V.v : Ao juiz que decretara a prisão preventiva na fase de IPM, ao remeter cópia dos autos de IPM, a requerimento da Promotoria de Justiça que, diante do entendimento de inexistência de crime militar e da existência de crime comum, não ofereceu denúncia, cabe relaxar a prisão preventiva que decretara. Não o tendo feito, torna-

se coator e, portanto, competente o Tribunal de Justiça Militar para decidir o pedido de "habeas corpus" pelo indiciado interposto. (Votos vencidos dos Juizes Paulo Duarte Pereira e Laurentino de Andrade Filocre)

PROMOÇÃO DE OFICIAIS

N.º 16384 - DF. (Reg. Ac. 63507).

Relator: Des. Vasquez Cruxên

Ementa: **Polícia Militar do Distrito Federal. Promoção de oficiais. Nulidade do ato da comissão por ausência de pressupostos.** Nos termos dos parágrafos únicos dos artigos 25 e 55, da Lei n.º 6791/82, nulo é o ato que considera um oficial desprovido de mérito suficiente, sem proceder a devida justificação em ata ou sequer obedecer ao *quorum mínimo de cinco* membros. (TJDFT - DJ, 26-5-93, seção II, p. 20.032)

PUNIÇÃO DUPLA

Apelação cível n.º 22826 - DF. (Reg. Ac. 63513).

Relator: Des. José Hilário de Vasconcelos

Ementa: **Policial Militar. Licenciamento. Prisão seguida de licenciamento. Dupla punição incorrente. Competência.** Não se configura a dupla punição pela mesma infração, se ao término do corretivo de 20 dias de prisão por falta grave, aplicada pelo Comando da Unidade em que servia, veio ser agravada a punição pelo Comando Geral da Polícia Militar do Distrito Federal, no exercício de sua competência. A agravação pode importar em aplicação de pena mais rigorosa. Recurso improvido. (TJDFT - DJ, 26-5-93, seção II, p. 20.029)

REFORMA

Apelação cível n.º 14032 - DF. (Reg. Ac. 63601).

Relator: Des. Vasquez Cruxên

Ementa: **Policial Militar. Reforma - incapacidade permanente. Auxílio invalidez. Prescrição-prestação de trato sucessivo. Incidência.**

Militar que, julgado incapaz por ser portador de doença degenerativa que o inabilita de prover meios próprios de sua subsistência, vem a ser reformado na vigência da Lei n.º 4.328/64, faz jus ao auxílio-invalidez (Súmula 359, do STF). Tratando-se de prestações de trato sucessivo, a prescrição atinge, tão-somente as obrigações vencidas no quinquênio que antecede a propositura da ação.
(TJDFT - DJ, 26-5-93, seção II, p. 20.032)

SÚMULAS DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SÚMULA N.º 75

Compete à Justiça Comum Estadual processar e julgar o policial militar por crime de promover ou facilitar a fuga de preso de estabelecimento penal.

Referência:

CC 359-RS (3.ª S 05.10.89 - DJ 23.10.89)
CC 1.919-MG (3.ª S 06.06.91 - DJ 24.06.91)
CC 2.343-MG (3.ª S 21.11.91 - DJ 16.12.91)
CC 3.601-SP (3.ª S 22.10.92 - DJ 07.12.92)
(DJ, 20-4-93, seção I, p. 6768)

SÚMULA N.º 78

Compete à Justiça Militar processar e julgar policial de corporação estadual, ainda que o delito tenha sido praticado em outra unidade federativa.

Referência:

Constituição Federal, art. 125 § 4.º.
Cód. Penal Militar, art. 9.º.

CC 3.063-MS (3.ª S 25.06.92 - DJ 24.08.92)
CC 3.159-PR (3.ª S 06.08.92 - DJ 24.08.92)
CC 1.215-MG (3.ª S 07.06.92 - DJ 06.08.92)
CC 1.554-GO (3.ª S 20.11.90 - DJ 10.12.90)
(DJ, 18-6-93, seção I, p. 12.157)

EDITORA E GRÁFICA
O LUTADOR 

Pça. Pa. Júlio Maria, Nº1 - Planalto
Telefax: (031) 441-3622 - 31740-240
Cx. Postal: 2428 - 30161 - 970
Belo Horizonte - MG

